PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026 **NÚMERO DO PROCESSO NO COMPRAS.GOV.BR: 80008-127/2026** **PROCESSO – PROAD 20444/2026 (SEGPRE)**	
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO (UASG 080008) TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (CAPÍTULO V – DO ACESSO AOS MERCADOS), E, NO QUE COUBER, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de condicionadores de ar do tipo Split com tecnologia *inverter*, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	**MAIOR DESCONTO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**
OBSERVAÇÃO: SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATMAT E/OU CATSER NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	
18 DE NOVEMBRO DE 2026 - 13:30 HORAS (Horário de Brasília)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	
Portal de compras: www.compras.gov.br	

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras supracitado.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital e anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br**, conforme o art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.**

ÍNDICE

1. OBJETO ... 3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ... 3
4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ... 5
5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ... 7
6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES ... 8
7. FASE DE JULGAMENTO ... 13
8. HABILITAÇÃO ... 16
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ... 24
10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO ... 25
11. VIGÊNCIA DO CONTRATO ... 27
12. REAJUSTE CONTRATUAL ... 27
13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO ... 27
14. RECEBIMENTO DO OBJETO ... 28
15. GARANTIA CONTRATUAL ... 28
16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO ... 28
17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE: ... 28
18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA ... 28
19. PAGAMENTO ... 29
20. SANÇÕES ... 29
21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ... 32
22. DISPOSIÇÕES GERAIS ... 32

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA ... 34
ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ... 92
ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ... 93
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL ... 96
ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ... 143

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de condicionadores de ar do tipo Split com tecnologia *inverter*, nos termos deste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 39 (trinta e nove) itens, conforme tabela 1 constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e/ ou CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Regime de execução: Empreitada por preço unitário, sob demanda.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 251117 – Reforma e Conservação de Ativos da União - Pequeno Porte; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar sua inabilitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRT3 por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

3.6. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.7. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos.

3.8.1. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), aplicado subsidiariamente.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. A vedação de que trata o item 3.9.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes deverão inserir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TRT3, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta assinalando, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço **unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o item 7 deste Edital, em relação à proposta mais bem classificada.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio (“chat”) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. **O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10% (dez centésimos por cento).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.11.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.5. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o Pregoeiro procederá à análise de existência de microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência**. Neste caso, o pregoeiro designará data e hora para a retomada da sessão, observado o mesmo prazo consignado no subitem 6.21.2.**

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.22.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta formatada de acordo com **o Anexo III deste Edital,** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.23.4.1. O licitante deverá elaborar a planilha do Anexo III deste Edital, observando as condições estabelecidas no item 5.6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.5.1. A prorrogação poderá ocorrer também de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade da proposta.

6.23.6. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, incluindo informações de marca e modelo, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.

6.23.6.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de 02 (duas) casas decimais no valor unitário do objeto contratual.

6.23.6.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

6.23.6.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação. A proposta deverá ser acompanhada, quando for o caso, de catálogos, folders ou prospectos que demonstrem a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.23.7. Os materiais ofertados ao TRT3 deverão cumprir todas as exigências de certificação compulsória determinadas pelo INMETRO quando constarem das listas indicadas em normas técnicas expedidas por aquele órgão. Materiais e/ou serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ; e

7.1.5. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 7.4.1 deste edital.

7.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. O julgamento da proposta será apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) na Tabela 1 do item 2.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. A critério da Administração, poderá ser realizada diligência com a finalidade de verificação da exequibilidade da proposta, ainda que a mesma possua valor superior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para a contratação.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.3.1. A critério da Administração, poderá ser realizada diligência com a finalidade de verificação da exequibilidade da proposta, ainda que a mesma possua valor superior a 75% (setenta e cinco por cento) do estimado para a contratação.

7.8.4. No caso de desconto superior a 15% (quinze por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas;

7.11.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

8.1.1. Habilitação jurídica;

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.1.3. Qualificação econômica e financeira; e

8.1.4. Qualificação Técnica.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação constantes dos itens 8.3 a 8.6, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

8.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

8.3.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.4. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.5. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos**:**

8.5.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.1.1. Em caso de certidão positiva de falência, deverá o licitante apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação de que tal situação não constitui fato impeditivo à participação no certame (ex.: depósito elisivo, decisão judicial, etc.), facultado ao pregoeiro a possibilidade de efetuar as diligências complementares que entender necessárias.

8.5.1.2. Os demais documentos mencionados no item 8.5.1. podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.

8.5.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP}. \qquad LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.5.3. **Patrimônio Líquido mínimo equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação**. A comprovação se dará por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

8.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** a licitante deverá

8.6.1. apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6.1.1. Será facultada a realização de avaliação prévia do local de execução, nas condições previstas no item 4.12 e Anexo V do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8.6.2. presentar registro ou inscrição, em vigor, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT competente.

8.6.3. indicar profissional habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, sendo admitida a indicação de, no mínimo, 01 (um) engenheiro mecânico ou 01 (um) Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, desde que possua atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

8.6.3.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico indicado no item 8.6.3 poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove o vínculo entre o profissional e a licitante. Será admitida, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que a comprovação do vínculo seja apresentada até a data de início da vigência contratual. Durante toda a execução contratual deverá permanecer o indicado responsável técnico com vínculo válido, sendo permitida sua substituição desde que comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO

e aceita por esta (atendendo às mesmas exigências do edital do pregão).

8.6.4. apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação, incluindo serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado Split.

8.6.5. apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços de instalação de equipamentos Split em quantitativo mínimo de 87 unidades, acompanhado(s), quando aplicável, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.6.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.6. A empresa licitante deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação registrada no cartão CNPJ.

8.6.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supracitada deverá(ão) participar da execução contratual, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

8.6.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.2. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107; e

8.7.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, correndo a partir da solicitação o prazo de até 03 (três) dias úteis para o envio físico.

8.12.1. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo Pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do Pregoeiro ou por meio distinto daquele solicitado serão desconsiderados e descartados.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar sua inabilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.15.2.1. A prorrogação poderá ocorrer também de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.18.1. A prorrogação poderá ocorrer também de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata

o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.

8.24. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (a qualquer momento durante toda a realização do Pregão até a assinatura do respectivo contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.

8.25. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

8.26. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.

8.27. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

8.28. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.

9.1.1. A resposta à impugnação será divulgada no endereço indicado no edital no prazo de **até 03 (três) dias úteis,** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no edital.

9.2.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço indicado no edital no prazo de **até 03 (três) dias úteis,** contados da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Na ausência de manifestação, a autoridade competente ficará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.6.2. as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.6.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do processo.

9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT3 encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.

10.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 05 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, em conformidade com o disposto no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei n.º 14.133/2021 e às demais permitidas em lei.

10.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. Para assinatura de contrato que envolva desembolso de recursos públicos ou para emissão de nota de empenho (nos casos em que for dispensada a elaboração de instrumento contratual), será exigida a Certidão de Regularidade perante o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

10.5.1. Constatada a existência de registro da licitante vencedora no CADIN, a Administração procederá à sua notificação para apresentação de defesa ou quitação do débito, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

10.5.1.1. Demonstrada a regularização da licitante vencedora perante o CADIN, o contrato será celebrado e/ou a nota de empenho emitida.

10.5.1.2. A manutenção do débito para com órgãos e entidades federais constituirá fato impeditivo para a formalização da contratação, hipótese em que a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, com aplicação, por analogia, do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

11.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.

13.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.

13.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

13.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita em qualquer unidade da Justiça do Trabalho da 3ª Região, conforme item 7.1.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13.5. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando do recebimento da Ordem de Serviço inicial pela CONTRATADA.

13.6. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no Termo de Referência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os **recebimentos provisório e definitivo** serão realizados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

17.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

19. PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

20. SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame;

20.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. multa;

20.2.2. impedimento de licitar e contratar e

20.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e

20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

20.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20.15. As demais sanções relativas à execução contratual estão dispostas no item 14 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Cláusula Vigésima Contratual (Anexo IV deste Edital).

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.

21.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

22.12.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.”.

22.13. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

22.14. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

22.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

22.14.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22.14.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

22.14.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

22.14.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2026.

Olavo de Oliveira Dantas
Secretário de Licitações e Contratos, em exercício

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2026

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LICITAÇÃO - PE
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SOB DEMANDA, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.
(Processo PROAD 20.444/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e a instalação de condicionadores de ar do tipo Split com tecnologia *Inverter***, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Tabela 1.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Para o procedimento de que trata este Termo de Referência, propõe-se a adoção da **modalidade pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de **maior desconto**.

1.4. O contrato terá vigência de **2 (dois) anos,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. A presente contratação tem por objetivo dar continuidade ao processo de substituição dos condicionadores de ar do tipo ACJ (Ar-Condicionado de Janela) por equipamentos do tipo Split com tecnologia inverter nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Os equipamentos do tipo ACJ ainda em operação possuem, em sua maioria, elevado tempo de utilização, e há unidades com muitos anos de uso. Em razão disso, e do fato de que, com exceções relacionadas a limitações arquitetônicas, esta (ACJ) já não é mais uma tecnologia optada pelos profissionais de climatização. Os equipamentos de janela têm elevados **níveis de ruído**, que costumam atrapalhar gravações em salas de audiência e causar desconforto nos demais setores do Tribunal, além da crescente dificuldade de manutenção, decorrente da escassez de peças de reposição e da progressiva descontinuidade desse tipo de equipamento pelo mercado, o que torna os reparos técnica e economicamente menos vantajosos, embora ainda possíveis.

A substituição desses equipamentos por aparelhos do tipo Split com tecnologia *Inverter* proporciona maior **eficiência energética** (com índices IDRS - Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - aumentando progressivamente), consequente redução do **consumo de energia elétrica**, ruído consideravelmente menor e melhoria das condições de conforto térmico dos usuários.

Esse processo de modernização da climatização foi iniciado por meio dos Pregões Eletrônicos nº 27/2020 e nº 10/2021, teve continuidade com a aquisição de novos equipamentos no âmbito do e-PAD nº 20.656/2023 e instalação no e-PAD nº 23.563/23 e prossegue com a presente contratação, destinada ao fornecimento e à instalação dos equipamentos necessários, bem como à instalação dos aparelhos já adquiridos pelo Tribunal.

A empresa contratada resultante do processo e-PAD 23.563/23 optou por não renovar o contrato em 2026, o que motivou o presente termo.

2.2. Além das localidades indicadas no item 7.3, também poderá ser necessária a instalação de condicionadores de ar Split *Inverter* para outras localidades, conforme definido pela equipe de fiscalização da Secretaria de Gestão Predial.

Tabela 1 - Condições Gerais da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
1	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32	unidade	**5**	**R$ 2.030,85**	R$ 10.154,25	458192

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
	ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;					
2	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**13**	**R$ 900,10**	R$ 11.701,30	2020
3	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **18.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	**R$ 2.994,22**	R$ 14.971,10	458191
4	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, **Capacidade de Refrigeração de 18.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**35**	**R$ 1.030,10**	R$ 36.053,50	2020
5	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto	unidade	**5**	**R$ 3.773,84**	R$ 18.869,20	480928

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
	sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;					
6	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**21**	**R$ 1.113,44**	R$ 23.382,24	2020
7	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo Hi Wall, **Capacidade de Refrigeração de 30.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**6**	**R$ 4.623,70**	R$ 27.742,20	621109
8	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **30.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**6**	**R$ 1.136,84**	R$ 6.821,04	2020
9	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**47**	**R$ 6.280,14**	R$ 295.166,58	297476

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
10	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de **Refrigeração de 36.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**27**	**R$ 7.537,39**	R$ 203.509,53	621098
11	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **até 36.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**74**	**R$ 1.780,28**	R$ 131.740,72	2020
12	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	**R$ 10.262,01**	R$ 51.310,05	607317
13	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU/**h, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**5**	**R$ 2.061,37**	R$ 10.306,85	2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
14	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**20**	**R$ 9.451,38**	R$ 189.027,60	621104
15	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**20**	**R$ 2.194,71**	R$ 43.894,20	2020
16	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento **esponjoso** para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	**126**	**R$ 173,56**	R$ 21.868,56	2020
17	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento **elastomérico (preto)** para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	**324**	**R$ 201,01**	R$ 65.127,24	2020
18	**Tubulação PVC para sistema de drenagem extra** até 1" (drenagem maior que 5m)	m	**358**	**R$ 13,91**	R$ 4.979,78	2020
19	**Acessórios em PVC** para drenagem extra até 1" (drenagem maior que 5m)	unidade	**71**	**R$ 9,66**	R$ 685,86	2020
20	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Mini Orange** (Marca Referência: ASPEN) - até 30.000 BTU/h	unidade	**14**	**R$ 1.024,52**	R$ 14.343,28	2020
21	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Maxi Orange** (Marca Referência: ASPEN) - acima de 30.000 BTU/h	unidade	**9**	**R$ 1.273,21**	R$ 11.458,89	2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
22	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 4 mm²	m	**480**	**R$ 50,34**	R$ 24.163,20	2020
23	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 6 mm²	m	**360**	**R$ 81,86**	R$ 29.469,60	2020
24	Fornecimento e instalação de **disjuntor bipolar**, até 50A, para circuito de ar condicionado.	unidade	**84**	**R$ 65,48**	R$ 5.500,32	2020
25	**Canaleta em PVC** para acabamento em tubulação.	m	**56**	**R$ 42,20**	R$ 2.363,20	2020
26	Componentes de **acabamento em PVC** (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, Acabamento Serra Copo, etc.) para sistema de refrigeração	unidade	**50**	**R$ 13,82**	R$ 691,00	2020
27	**Remanejamento** de split hi wall até 24.000 BTU/h	unidade	**5**	**R$ 416,22**	R$ 2.081,10	2020
28	**Remanejamento** de split hi wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h	unidade	**5**	**R$ 538,51**	R$ 2.692,55	2020
29	**Remanejamento** de split piso-teto até 48.000 BTU/h	unidade	**5**	**R$ 1.463,04**	R$ 7.315,20	2020
30	**Remanejamento** de split piso-teto acima de 48.000 até 60.000 BTU/h	unidade	**5**	**R$ 1.596,38**	R$ 7.981,90	2020
31	**Desinstalação** de split ou ACJ de até 60.000 BTU/h	unidade	**10**	**R$ 86,25**	R$ 862,50	2020
32	**Deslocamento**	km	**4126**	**R$ 1,25**	R$ 5.157,50	2020
33	**Diária** com Pernoite	unidade	**30**	**R$ 307,97**	R$ 9.239,10	21849
34	**Fornecimento de andaime metálico** tubular tipo torre (locação), inclusive rodízios (exceto montagem e desmontagem).	metro x mês	**113**	**R$ 25,51**	R$ 2.882,63	4057
35	**Montagem e desmontagem de andaime metálico** tubular tipo torre (excluindo fornecimento de andaime).	m	**113**	**R$ 15,03**	R$ 1.698,39	4057

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
36	**Fornecimento** de **andaime metálico para fachada** (locação), inclusive piso metálico e sapatas	m²xmês	**662,4**	**R$ 15,42**	R$ 10.214,21	4057
37	**Montagem e desmontagem** de andaime metálico para fachada com piso metálico, inclusive rodapé/guarda-corpo em madeira	m²	**331,2**	**R$ 26,58**	R$ 8.803,30	4057
38	**Projeto de andaime fachadeiro** com emissão de ART	unidade	**2**	**R$ 568,40**	R$ 1.136,80	4057
39	**Colocação de tela** para andaime fachadeiro	m²	**1012**	**R$ 8,24**	R$ 8.338,88	4057
			TOTAL	**R$ 1.323.705,35**		

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de fornecimento e instalação de condicionadores de ar Split com tecnologia *Inverter*, os quais devem atender às seguintes especificações:

3.1.1. As instalações deverão ser realizadas obedecendo a todos os critérios técnicos, disponíveis em normas ABNT e no manual de instalação dos equipamentos.

3.1.2. As tubulações deverão ser de **cobre** e deverão ser fixadas em alguma estrutura (parede, esquadrias, etc.) com abraçadeiras, de modo a limitar sua movimentação e para manter o padrão estético da instalação.

3.1.3. Os drenos, para água de condensação, deverão ser confeccionados em tubo PVC com diâmetro especificado em manual do equipamento. Em casos **excepcionais**, poderão ser utilizadas mangueiras transparentes, respeitando-se o diâmetro indicado no manual. Está incluída, no valor a ser pago nos itens de instalação, a confecção de drenos de até 5m.

3.1.4. O comprimento padrão da instalação deve ser verificado no manual do fabricante.

3.1.5. Embora cada fabricante estabeleça comprimento mínimo e máximo admissível de tubulação, para fins de medição e pagamento considera-se instalação padrão aquela com até 5 (cinco) metros.

3.1.6. Para distâncias superiores a **5 (cinco)** metros entre evaporadora e condensadora, será acrescido ao valor da instalação o valor **por metro adicional** de tubulação utilizado (Itens 16 ou 17 - Tabela 1). Nesse valor já está incluída a carga adicional de fluido refrigerante exigida para equilibrar o circuito. Neste caso, deve ser verificada, no manual de instalação do equipamento, a quantidade de fluido refrigerante a ser complementada para cada metro de tubulação adicionada. Deve ser utilizada balança para verificar a quantidade correta de fluido refrigerante adicionada.

3.1.7. Deverão ser respeitadas as exigências de sifões, diâmetros das tubulações e cabeamento exigidos no manual do fabricante.

3.1.8. As conexões entre a tubulação e evaporadora, e entre a tubulação e condensadora devem ser feitas utilizando flanges. Os flanges nos tubos devem ser feitos utilizando flangeadores, com o devido acabamento. Não serão permitidas soldas nas conexões. Não serão aceitas conexões posicionadas no meio de paredes ou em locais que dificultem a manutenção.

3.1.9. Depois de efetuadas as conexões, deverá ser realizado **teste de vazamento (estanqueidade) com nitrogênio** e, constatada a estanqueidade, realizar o **vácuo da tubulação** até que sejam atingidos valores de pressões entre 33,33 Pa e 66,7 Pa (250 µmHg a 500 µmHg). A medição deve permanecer estável pelo tempo mínimo indicado no manual do fabricante.

3.1.10. Para dobras na tubulação, deverá ser utilizado o dobrador de tubos. A dobra que resulte em estrangulamento da tubulação não será aceita, devendo ser substituída toda a tubulação. **Não serão permitidas emendas** para reparar tais ocorrências.

3.1.11. Caso seja necessário, deverá ser providenciado o circuito elétrico para a ligação de máquinas ou a mudança do ponto de fornecimento de energia. Para tanto, sob critério da Fiscalização, deverão ser **embutidos em alvenaria** ou **utilizados eletrodutos galvanizados** compatíveis com ambiente interno ou externo, cabeamento flexível de **6 ou 4 mm², ** a depender do caso, (ver Tabela 1) e disjuntores bipolares padrão DIN (em regra – ver ANEXO I, Item 24).

3.1.12. A alimentação elétrica será feita, em regra, pelas condensadoras. Caso seja permitida pelo fabricante a alimentação pelas evaporadoras, a alimentação pela unidade interna será permitida **a critério da Fiscalização**.

3.1.13. Nos casos de alimentação pelas evaporadoras, não serão aceitas emendas nos cabos de alimentação fornecidos pelo fabricante como medida para alcançar eventual tomada mais próxima. Quando este não for disponibilizado pelo fabricante, o cabo de alimentação a ser fornecido deve ter no máximo 1 (um) metro de comprimento e seguir a recomendação do fabricante.

3.1.14. Em casos onde não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações e não seja possível estabelecer linha de drenagem por gravidade, poderão ser utilizadas bombas de drenagem do tipo Mini ou Maxi Orange da marca ASPEN (como referência - ou equivalente, similar ou de melhor qualidade), de acordo com a capacidade de refrigeração indicada pelo fabricante da bomba. Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações.

3.1.15. Em casos onde não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações, ou realizar a passagem de dutos pela laje/forro e essas tenham que ficar expostas em ambiente interno, ou em casos que a tubulação externa tenha que ficar exposta em fachadas, deverá ser realizado o acabamento com união, luvas, canaletas, terminais, curvas, acabamento para furo da Serra Copo, etc. em material PVC rígido, próprios para acabamento em instalações de Splits.

3.1.16. A instalação deverá ser a mais discreta e limpa possível, utilizando-se de reentrâncias e elementos arquitetônicos existentes para este fim. Trabalhos de corte e embutimento em alvenaria de tubulações de gás, drenagem e elétricas, também integram o escopo desta contratação, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO. Neste caso, o fechamento e preparo destes cortes para a pintura **não serão obrigação da CONTRATADA**, cabendo às empresas de manutenção predial sua efetivação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

4.1.2. O Fluido refrigerante a ser utilizado deverá ser aquele especificado pelo fabricante do equipamento, admitindo-se, entre outros, o R-410A ou o R-32. Os fluidos utilizados deverão possuir Potencial de Destruição da Camada de Ozônio (ODP) igual a zero. O R-32 apresenta Potencial de Aquecimento Global (GWP) inferior ao do R-410A (aproximadamente 675 e 2.088, respectivamente), constituindo alternativa ambientalmente mais favorável quando compatível com o equipamento ofertado.

4.2. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf

4.3. Sempre que houver necessidade de abertura do circuito frigorífico, a contratada deverá realizar a recuperação do fluido refrigerante por meio de equipamento apropriado, sendo vedada sua liberação na atmosfera, observadas as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

4.4. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como embalagens, tubulações, cabos, isolamentos, equipamentos substituídos e demais materiais, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. A contratação proposta integra, também, o Plano de Logística Sustentável PLS/TRT-MG 2023, no Eixo Temático: Energia Elétrica, item 1.

Subcontratação

4.6. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. Será permitida a subcontratação, **até o limite de 30%**, desde que a subcontratada demonstre possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada. Será permitida, ainda, a subcontratação para reparos em garantia.

4.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.3. A subcontratação dependerá de **autorização prévia** do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se esta ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes do TRT ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na FISCALIZAÇÃO ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação de Cooperativas

4.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável, devendo a execução contratual observar as regras pertinentes ao regime cooperativo, inclusive quanto à execução dos serviços pelos cooperados e à vedação de subcontratação, quando aplicável

Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio

4.8. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de **consórcio** pelos seguintes motivos:

4.8.1. O serviço é rotineiro e padronizado e há ampla competitividade no mercado para serviços de instalação de ar condicionado, não se justificando a junção de empresas para sua consecução.

4.8.2. O mercado dispõe de número suficiente de fornecedores aptos a atender integralmente o objeto da contratação.

4.8.3. Não há vantagem técnica, operacional ou econômica para este Regional na admissão de consórcios, considerando que o objeto possui execução bastante conhecida pelos fornecedores aptos e sem exigências de alta complexidade.

4.8.4. A formação de consórcios, neste caso, não amplia a competitividade nem proporciona ganhos técnicos ou econômicos capazes de justificar a maior complexidade da gestão contratual.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.9.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer anteriormente à data de assinatura do contrato, assegurado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, conforme disposto no § 3 do art. 96 da Lei 14.133/2021. A vigência do seguro deverá ser válida até, no mínimo, 3 (três) meses após a data prevista para o encerramento do contrato.

4.10. Caso a contratada seja habilitada e comprove exequibilidade de proposta em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração, será exigida garantia adicional, conforme previsão contida no § 5 do art. 59 da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço

4.11. A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados, incluindo as peças e componentes eventualmente utilizados, e equipamentos fornecidos, **por um período de 12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, mesmo após o término de vigência do contrato. Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, equipamentos ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.11.1. Após acionada esta garantia de serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para reparar as instalações que, durante o prazo de garantia, apresentem defeitos ou se mostrem inadequados ao seu uso e à finalidade a que se destinam. Os equipamentos localizados em lugares críticos como Salas de Audiências e CPDs deverão ter o atendimento em garantia realizado em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação da FISCALIZAÇÃO.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços destinada ao conhecimento das condições e peculiaridades locais é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h.

4.12.1. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria, de forma a preservar a isonomia entre os licitantes.

4.12.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa na realização da vistoria.

4.12.3. O agendamento deverá ser prévio (mínimo de 24 horas). Não será permitida a realização de vistoria simultânea por mais de um licitante. Este agendamento deverá ser solicitado à Secretaria de Gestão Predial (SEGPRE), por e-mail para segpre@trt3.jus.br. Eventuais despesas inerentes a visitas correrão por conta exclusiva dos respectivos interessados.

4.12.4. O calendário de funcionamento deste Regional pode ser consultado em seu sitio na internet pelo endereço eletrônico https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/calendario

4.12.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes da não realização da vistoria.

4.12.6. A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por **declaração formal** assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor do objeto deste Termo será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, **na modalidade PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **maior desconto**, observado o valor total estimado e, ainda, a obrigatoriedade de aplicação do mesmo desconto dado ao valor total sobre todos os itens unitários. Será declarado vencedor o licitante que apresentar **maior desconto sobre o valor total global.**

5.2. O licitante deverá se atentar à exequibilidade da proposta apresentada. **Descontos demasiadamente elevados serão questionados** e, nestes casos, a vencedora deverá comprovar a exequibilidade dos preços, conforme disposições da Lei 14.133/2021. Caso não seja comprovada, o licitante será eliminado por inexequibilidade da proposta.

5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a, no mínimo, **0,10%** do valor total estimado.

5.4. O **orçamento de referência do certame é público** e o **modo de disputa é aberto** e o desconto concedido, respeitando o intervalo mínimo entre lances de 0,10%, deve ser dado **utilizando duas casas decimais**.

Critérios de aceitabilidade de preços

5.5. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global** estimado para a contratação.

5.6. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens, além do desconto apresentado, conforme modelo de planilha do ANEXO IV, elaborada e disponibilizada pela administração para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei n. 14.133/2021). A planilha elaborada pela licitante deve adotar as condições a seguir:

*1. O percentual de desconto deve ser aplicado ao **valor unitário de cada item**, utilizando-se a função ARRED do Excel com duas casas decimais;*

2. O valor total para cada item será calculado pelo respectivo valor unitário, obtido no passo anterior, multiplicado pelo respectivo quantitativo;

3. Devem ser somados todos os valores totais dos itens para se obter o Valor Final Apurado, que será igual ao valor inicial do contrato. Neste caso, podemos ter divergência entre o Valor Final Apurado e o Valor Ofertado em licitação em razão de arredondamento dos valores. Neste caso, teremos as opções a seguir.

- ***i.*** *Se Valor Final Apurado for menor que o Valor Ofertado, o licitante terá que adequar a proposta, prevalecendo o **Valor Final Apurado;***
- ***ii.*** *Se Valor Final Apurado for igual ao Valor Ofertado, o Valor Ofertado será mantido;*
- ***iii.*** *Se Valor Final Apurado for maior que o Valor Ofertado, o licitante terá que adequar a proposta, reduzindo o valor unitário dos itens **2,4,6,8,11,13 e 15.***

5.7. Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

5.8. Não será realizada licitação exclusiva ou reserva de cotas às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que as características do objeto demandam execução integrada, padronização dos serviços, coordenação centralizada das atividades e responsabilidade técnica única.

Qualificação Técnica

5.9. A empresa licitante deverá apresentar **declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.10. A empresa licitante deverá apresentar **registro ou inscrição**, em vigor, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou** no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT competente.

5.11. A empresa licitante deverá indicar **profissional habilitado** para atuar como **responsável técnico** pela execução dos serviços, sendo admitida a indicação de, no mínimo, **01 (um) engenheiro mecânico** ou **01 (um) Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica**, desde que possua atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

5.12. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico indicado no item 5.11 poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da **carteira de trabalho (CTPS)**, **contrato social** em que conste o profissional como sócio, **contrato de prestação de serviços** ou **outro documento idôneo** que comprove o vínculo entre o profissional e a licitante. Será admitida, ainda, **declaração de contratação futura do profissional**, desde que a comprovação do vínculo seja apresentada até a data de início da vigência contratual.

Durante toda a execução contratual deverá permanecer o indicado responsável técnico com vínculo válido, sendo permitida sua substituição desde que comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO e aceita por esta (atendendo às mesmas exigências do edital do pregão).

5.13. Deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou** pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT**, em nome do profissional indicado** como responsável técnico, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação, **incluindo serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado Split.**

5.14. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) **que a empresa licitante** executou serviços de **instalação de equipamentos Split em quantitativo mínimo de 87 unidades,** acompanhado(s), quando aplicável, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.16. A qualificação técnica requerida justifica-se em razão da natureza de engenharia do objeto, que envolve atividades regulamentadas e sujeitas a requisitos técnicos de segurança, desempenho e responsabilidade profissional.

5.17. A empresa licitante deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação registrada no cartão CNPJ.

5.18. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supracitada deverá(ão) participar da execução contratual, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

5.19. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.20. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.21. As habilitações jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas licitantes observarão as exigências contidas no respectivo instrumento convocatório, atendendo-se às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Econômico-Financeira

5.22. O licitante deverá comprovar, ainda, patrimônio líquido mínimo equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor global estimativo da contratação, em conformidade com o § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021. A comprovação se dará por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas no SINAPI, mês de referência **05/2026**, além das planilhas referenciais SICOR-MG, edição de **maio de 2026**. Também foi feita pesquisa de preços em mídia especializada e sítios eletrônicos de domínio amplo, sendo utilizada a **média** dos preços para cada item.

6.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R$ 1.323.705,35** (um milhão, trezentos e vinte e três mil, setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado na Tabela 1.

6.3. Excetuando-se os itens que tratam da aquisição de bens (itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14), os quantitativos apresentados na Tabela 1 possuem caráter estimativo e foram utilizados exclusivamente para composição do valor de referência da contratação. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, respeitado o valor global contratado e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.4. As quantidades informadas para a aquisição de bens (itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14) não poderão ser majoradas sem a formalização de termo aditivo.

6.5. Os serviços não estão limitados aos itens relacionados na planilha de serviços da Tabela 1. Caso seja necessária a utilização de serviços/itens que não estejam contemplados na planilha de referência, eles poderão ser cotados em planilhas oficiais como o SINAPI e SICOR-MG com referência nas datas mencionadas no item 6.1 ou deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do componente. Nos casos de compra de componentes no mercado, o fiscal do contrato fará pesquisa de preço, com no mínimo 3 (três) cotações, para comprovar o valor apresentado. Será considerada válida, para fins de aceitação do preço da nota fiscal, uma variação de até 10% no menor valor obtido na cotação realizada pelo fiscal, sendo assim estabelecido o preço máximo a ser pago pelo insumo. A margem é justificada em razão das diversas áreas econômicas encontradas em todo o estado de Minas Gerais. O valor do insumo será multiplicado por um fator “F= **1,636921**” para se chegar ao valor estimativo para a execução do serviço. O fator F corresponde à composição adotada pela Administração para contemplar mão de obra, encargos sociais, despesas indiretas, administração, lucro e demais custos incidentes sobre a execução do serviço, conforme memória de cálculo constante do processo administrativo.

6.6. Ao ser apurado o valor estimado para a execução do serviço, através de planilhas oficiais ou cotados no mercado, conforme disposto no item 6.5, **será aplicado, ainda, o desconto global ofertado na licitação** para se apurar o valor a ser efetivamente pago pelo serviço.

6.7. Para apurar-se o valor do serviço não constante na *Tabela 1*, deve-se seguir a escala de prioridade a seguir:

a) Tabela SINAPI (tabela desonerada com referência técnica em ref. de preço mês 05/2026) para o estado de Minas Gerais de serviços e/ou insumo;

b) Tabela SICOR-MG (tabela desonerada de maio/2026) de serviços e/ou insumo;

c) Insumos cotados no mercado local e valor apurado conforme disposições do item 6.5.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O início da execução do objeto se dará pela Ordem de Serviço inicial emitida pelo gestor do contrato, que será emitida até **90 dias após assinatura do contrato**.

7.1.2. Cada Ordem de Serviço deverá estabelecer os prazos para entrega dos equipamentos e a execução dos respectivos serviços, observadas as peculiaridades locais.

7.1.3. De acordo com a demanda, a CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em qualquer cidade, em Minas Gerais, que possua unidade da Justiça do Trabalho da 3ª Região. Atualmente este Regional possui unidades nas cidades listadas na *Tabela 2*.

Tabela 2 - Cidades de Minas Gerais onde há unidades da Justiça do Trabalho

Aimorés	Curvelo	Manhuaçu	Pouso Alegre
Alfenas	Diamantina	Monte Azul	Ribeirão das Neves
Almenara	Divinópolis	Montes Claros	Sabará
Araçuaí	Formiga	Muriaé	Santa Luzia
Araguari	Frutal	Nanuque	Santa Rita do Sapucaí
Araxá	Governador Valadares	Nova Lima	São João del-Rei
Barbacena	Guanhães	Ouro Preto	São Sebastião do Paraíso
Belo Horizonte	Guaxupé	Pará de Minas	Sete Lagoas
Betim	Itabira	Paracatu	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itajubá	Passos	Três Corações
Caratinga	Itaúna	Patos de Minas	Ubá
Cataguases	Ituiutaba	Patrocínio	Uberaba
Caxambu	Iturama	Pedro Leopoldo	Uberlândia
Congonhas	Januária	Pirapora	Unaí
Conselheiro Lafaiete	João Monlevade	Piumhi	Varginha
Contagem	Juiz de Fora	Poços de Caldas	
Coronel Fabriciano	Lavras	Ponte Nova	

7.1.4 O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início dos trabalhos, a lista de unidades deste Regional onde os equipamentos estarão disponíveis para iniciar os serviços. A medida visa a programação e planejamento dos serviços por parte da CONTRATADA, evitando-se descumprimento de prazos que acarretem sanções contratuais.

7.1.5 A CONTRATADA deverá ser capaz de atuar em, pelo menos, 2 (duas) frentes (locais) de trabalho simultâneas, com equipes compostas por pelo menos 2 (dois) técnicos.

7.1.6 Considera-se simultânea uma diferença de início de até 5 dias úteis entre início dos serviços em 2 (dois) locais de trabalho.

7.1.7 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.1.8 A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança aplicáveis e providenciar os profissionais habilitados e especializados, equipamentos e medidas preventivas necessários à execução integral e segura dos serviços, incluindo, quando aplicável, o acompanhamento por profissional habilitado em segurança do trabalho.

7.1.9 Sempre que for necessário, para trabalhos em altura, deverão ser utilizados andaimes para a execução dos serviços. Outras disposições, como o uso de cintos de segurança, também devem ser observadas, conforme orientações das Normas Regulamentadoras 10, 18 e 35. A comprovação das capacitações exigidas nas NR deverá ser apresentada sempre que solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

7.1.10 A CONTRATADA deverá designar **preposto** que será o seu representante, podendo ser o responsável técnico pelos serviços. Somente o preposto será considerado habilitado a tratar com a FISCALIZAÇÃO.

7.1.11 A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

7.1.12 A empresa se responsabilizará por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer contra este Tribunal, seus funcionários ou outros, por ocasião da realização dos serviços.

7.1.13 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo o **serviço de maior importância, ou aquele que implique interrupção das atividades judiciárias, ser executado à noite e/ou nos finais de semana**, com autorização da FISCALIZAÇÃO, devendo a empresa estar ciente, para fins de composição de seus custos, da possibilidade de que todas as instalações de uma unidade poderão ser executadas à noite e/ou nos finais de semana (com comunicação prévia na Ordem de Serviço).

7.1.14 O mobiliário deve ser protegido durante a execução dos serviços e, ao final de cada etapa diária, deverá ser feita limpeza de toda a área afetada utilizada para a execução dos serviços.

7.1.15 O atraso no início das atividades estará sujeito a aplicação das sanções dispostas neste Termo.

7.2. Considerando que a FISCALIZAÇÃO se deslocará para acompanhar os serviços e que há custos para este Regional para o deslocamento do servidor, a CONTRATADA deverá comunicar, previamente, à FISCALIZAÇÃO, a ocorrência de fatos que impeçam a execução de serviços nos dias programados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data programada. Os custos que, porventura, este regional venha a ter com viagens improdutivas, por não comparecimento da CONTRATADA, serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA.

Locais das primeiras intervenções.

7.3. As instalações poderão ser demandadas em qualquer das unidades do TRT3, conforme lista de cidades da *Tabela 2*, contudo, os prédios que demandam intervenção já prevista são:

- Belo Horizonte - Foyer da Escola Judicial – Rua Guaicurus, 201
- Uberlândia - Avenida Cesário Alvim, N. 3.200 – Brasil;
- Divinópolis - Rua Pernambuco, N. 239 – Centro;
- Frutal - Rua Raul de Paula e Silva, nº 54;
- Guanhães - Avenida Alberto Caldeira, n. 576 - Centro;
- Contagem - Rua Joaquim Rocha, N. 13 – Centro.

7.4. Poderão ser adicionados novos locais de prestação dos serviços, estes definidos pela equipe de FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Gestão Predial, em quaisquer das cidades elencadas na *Tabela 2* deste Termo. A CONTRATADA terá, sempre, 30 (trinta) dias para início dos trabalhos em eventuais novos locais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, enviadas por meio eletrônico (*e-mail*), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI).

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II).

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III).

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

8.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão nos termos do contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Será gestor da contratação o Secretário de Gestão Predial, ou seu(ua) substituto(a) legal.

9.2. Atuarão como fiscais técnicos e fiscais administrativos o Chefe do Núcleo de Instalação e Manutenção da Secretaria de Gestão Predial e seu(ua) substituto(a) legal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das já previstas no item 8 deste instrumento, são obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.1.3. Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais.

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta;

10.1.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.1.6. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

10.1.7. Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital e neste Termo de Referência.

10.1.8. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados.

10.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.11. Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.12. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA.

10.1.13. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e demais itens necessários à completa execução dos serviços.

11.2. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.3. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

11.3.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital e seus anexos.

11.3.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

11.3.3. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato.

11.3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.3.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência.

11.3.7. Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido.

11.3.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato.

11.3.9. Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente.

11.3.10. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste Termo de Referência.

11.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.3.12. Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

11.3.13. Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial a lei 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da CONTRATADA, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.

11.3.14. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e/ou neste Termo de Referência ou pela Administração.

11.3.15. Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao TRT 3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

11.3.16. Para prestar os serviços, a CONTRATADA deverá manter, em seu quadro, disponibilidade suficiente de pessoal qualificado e experiente nos serviços desta licitação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

11.3.17. Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pelos serviços de instalação dos equipamentos, para contato do Tribunal, sem que isto gere qualquer custo adicional.

11.3.18. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando para a FISCALIZAÇÃO a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE.

11.3.19. A CONTRATADA deverá assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

11.3.20. A CONTRATADA deverá garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, escadas, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares.

11.3.21. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

11.3.22. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.

11.3.23. Cabe à CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da FISCALIZAÇÃO, com vistas à aplicação de penalidades.

11.3.24. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade.

11.3.25. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

12.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, ou seja, da finalização da instalação dos splits em cada unidade do TRT3, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, além de relatório (ANEXO III).

12.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa (instalação completa em uma unidade) estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante autorização para emissão das notas fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "*a*", da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

12.1.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.1.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022).

12.1.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

12.1.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.3.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.1.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021)

12.1.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

12.1.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).

12.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.2.4. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

12.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Da Liquidação e do Pagamento

12.7. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no Portal Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT / Execução Financeira), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

12.7.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte endereço Portal do Usuário: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/

12.7.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

12.8. A CONTRATADA deverá juntar no sistema SIGEO-JT o documento fiscal eletrônico correspondente ao valor dos serviços prestados a este Regional. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

12.9. A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

12.11. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

12.12. O pagamento será feito em moeda nacional.

12.13. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

12.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

12.15. A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.16.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.16.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do INCC-M, *pro rata die*.

13. DO REAJUSTE

13.1.

13.1.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do **orçamento estimado**, ou seja, **23/07/2026**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC-M ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, com prévia tentativa de negociação pelo gestor visando à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE

13.1.2. Itens/Serviços não contemplados nas planilhas de preços de referência e disponíveis nas tabelas oficiais SINAPI/SETOP, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão reajustados conforme índice aplicado à época do reajuste do contrato, caso sejam utilizados.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo.

13.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas e enquadradas no Art. 155 da Lei Nº 14.133 de 2021, sendo a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da referida Lei.

14.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

14.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

14.2.2. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

14.2.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.

14.2.4. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

14.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.4. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

15. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2026 deste Tribunal.

16. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

16.1. A contratação proposta está alinhada ao objetivo Estratégico 2: “Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.”

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

BRUNO CABRAL BORELLI
Analista Judiciário – Eng. Mecânica

DILSON JOSÉ COUTO FILHO
Secretário de Gestão Predial

ANEXO I DO TR – ESCLARECIMENTOS SOBRE ITENS DA PLANILHA

Itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14 – Fornecimento (hi-wall e piso-teto) de diversas capacidades

Os equipamentos deverão ser fornecidos nas capacidades indicadas nos itens, ter tecnologia INVERTER, com ciclo frio (somente), tensão de 220 V em 60 Hz, evaporadora na cor branca, serpentinas de cobre, fluido refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos.

Será exigida Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO. Para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00. Deve haver controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação.

Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica, lacradas, sem sinais de uso, recondicionamento ou avarias. Antes da compra de fato, a CONTRATADA deve enviar as especificações dos equipamentos à FISCALIZAÇÃO para autorização do fornecimento.

Itens 2, 4, 6, 8, 11, 13 e 15 – Instalação de Split (hi wall e piso-teto) de diversas capacidades de refrigeração com distâncias entre unidades de até 5 metros.

Contempla: fixação das unidades condensadora e evaporadora, passagem de novas tubulações de cobre (sucção e descarga), cabo de interligação (PP 4 vias) entre as unidades, confecção de dreno com tubo PVC de até 5 metros, isolamento térmico de toda a tubulação de fluido refrigerante, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, plugue três pinos e medições necessárias de pressão e temperatura. Todos os suportes necessários devem ser fornecidos e as tubulações e drenos devem ser embutidos em alvenaria e forro. Eventual serviço de fechamento de cortes em alvenaria, forro e pintura posterior não fazem parte do item e da responsabilidade da empresa.

O isolamento térmico deve ser feito com tubo esponjoso e com a fita PVC, as tubulações dever ser afixadas ao longo do comprimento e sempre devem respeitar o comprimento mínimo e dimensões exigidos pelo fabricante.

Item 16 - Tubulação de cobre até 1”, cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico esponjoso para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.

Só será devido em casos de instalações de Splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 5 (cinco) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de fluido refrigerante e o isolamento térmico esponjoso da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

Item 17 - Tubulação de cobre até 1”, cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico ELASTOMÉRICO para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.

Só será devido em casos de instalações de Splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 5 (cinco) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de fluido refrigerante e o isolamento térmico elastomérico da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

Item 18 – Tubulação PVC para sistema de drenagem extra até 1” de diâmetro e dreno de comprimento superior a 5m (pago somente o excedente).

Complemento para sistema de drenagem quando o comprimento do dreno instalado exceder 5m. Neste caso, será pago somente o excedente (acima de 5m), medido em metros.

Item 19 – Acessórios PVC para drenagem extra até 1” de diâmetro (drenagem maior que 5m).

Acessórios em material PVC (Curva, Tê, Luva, etc) para confecção do sistema de drenagem extra, caso seja necessária mudança de direção e/ou finalização (somente para sistema de drenagem que exceda 5m).

Item 20 – Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Mini Orange (Marca Referência: ASPEN) – até 30.000 BTU/h

Fornecimento e instalação de bomba de drenagem para os casos nos quais não seja possível estabelecer drenagem por gravidade. Para equipamentos de capacidade de refrigeração de até 30.000 BTU/h.

Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações.

Item 21 – Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Maxi Orange (Marca Referência: ASPEN) – acima de 30.000 BTU/h

Fornecimento e instalação de bomba de drenagem para os casos nos quais não seja possível estabelecer drenagem por gravidade. Para equipamentos de capacidade de refrigeração acima de 30.000 BTU/h.

Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações

Item 22 – Fornecimento e instalação de circuito bifásico de alimentação para novo condicionador de ar (eletroduto e condutores) - 4 mm²

O item será devido nos casos em que haja necessidade de se levar mais próximo ao aparelho o ponto de energia existente ou em casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de *4mm²* disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o cabo de aterramento), eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

Item 23 – Fornecimento e instalação de circuito bifásico de alimentação para novo condicionador de ar (eletroduto e condutores) - 6 mm²

O item será devido nos casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos de maior capacidade de refrigeração. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de *6mm²* disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o cabo de aterramento), eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

Item 24 – Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar para o circuito de ar condicionado.

O item será devido nos casos de instalação de novo circuito para ar condicionado, ou nos casos em que a troca do disjuntor seja necessária. Devem ser fornecidos e instalados disjuntores no padrão DIN.

Caso a instalação original seja padrão NEMA e haja impossibilidade técnica de substituição por disjuntores DIN, poderão ser aceitos disjuntores NEMA e estes estão inclusos no referido item.

Item 25 – Canaleta em PVC para acabamento em tubulação.

Deve ser utilizada sempre que houver tubulação de fluido de refrigeração exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

Item 26 – Componentes de acabamento em PVC (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, etc.).

Devem ser utilizados sempre que houver tubulação de fluido refrigerante exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

Item 27 – Remanejamento de split Hi Wall até 24.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Hi Wall até 24.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

Item 28 – Remanejamento de split Hi Wall acima de 24.000 BTU/h até 30.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Hi Wall acima de 24.000 BTU/h até 30.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

Item 29 – Remanejamento de split piso-teto até 48.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Piso-Teto até 48.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

Item 30 – Remanejamento de split piso-teto acima de 48.000 BTU/h até 60.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Piso-Teto acima de 48.000 BTU/h e até 60.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

Item 31 - Desinstalação de Split ou ACJ de até 60.000 BTU/h

Desinstalação de quaisquer equipamentos Split (Hi-Wall ou Piso-Teto) ou ACJ (ar-condicionado janela).

Item 32 – Deslocamento

Valor devido para realizar o deslocamento até o local da instalação. Será devido o valor para cada quilômetro rodado, somando-se os trajetos de ida e volta, sendo considerado como ponto de partida e retorno a cidade de Belo Horizonte – MG ou outra cidade de origem mais próxima do local a ser instalado, sob critério da FISCALIZAÇÃO, caso seja constatado que o local de partida da equipe não seja Belo Horizonte. Serão consideradas as distâncias retiradas do “Google Maps” e que apresentamos na Tabela 3 constante do ANEXO II.
Caso haja a prestação de serviços de instalação em mais de uma cidade e em sequência, sem o retorno à cidade de origem, as distâncias, para fins de pagamento, serão apuradas considerando a rota total percorrida para a prestação dos serviços nas cidades atendidas até o retorno à cidade de origem. As distâncias entre cidades serão apuradas via “Google Maps” ou outro serviço online que forneça a rota para deslocamento com veículo.
Em casos nos quais a instalação se prolongue por mais de 5 (cinco) dias será devido novo deslocamento, a cada nova semana. Será feita a avaliação, pela fiscalização, dos fatos que não permitiram a finalização dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias para que, comprovada a impossibilidade de finalização, seja devido novo deslocamento. Alguns pontos a serem observados serão:

- Serviços semanais iniciados na segunda-feira até às 12:00h e finalizados na sexta-feira após as 16:00h;

- Quantidade de equipamentos a serem instalados;
- Rendimento da equipe e quantidade de equipamentos instalados por dia;
- Fatos internos deste Regional que geraram atraso na execução;
- Retorno à cidade de origem no final de semana.

A morosidade na execução dos serviços decorrentes de ineficiência da equipe de trabalho, de ausência de materiais e/ou ferramentas e etc., não constituem pretexto para solicitação de novos deslocamentos. A CONTRATADA, ao realizar o atendimento, deve portar os equipamentos essenciais necessários a realizar a completa instalação. Não serão devidos deslocamentos para retrabalhos.
Para equipes próprias sediadas, ou subcontratações realizadas, na cidade onde se desenvolverão os trabalhos, não será devido deslocamento.

Item 33 – Diária com Pernoite

Será devida diária de pernoite nos casos em que as atividades demandem tempo superior a um dia comercial de trabalho e somente para cidades distantes mais de 50 km de Belo Horizonte ou da cidade de origem. Para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos não será devida a diária com pernoite. Seguem, abaixo, alguns critérios para pagamento de diárias:

- Os Relatórios de Atendimento deverão conter horário de chegada e de saída atestados por um responsável local da CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA. Isto é, são necessárias duas assinaturas.

- Para cidades distantes até 200 km de Belo Horizonte - MG, será considerado que a equipe retornou no mesmo dia, após a finalização dos serviços e não será devida diária para este dia;

- Para cidades distantes acima de 200 km, a última diária será devida caso as atividades se encerrem após às 16h00min neste último dia. O horário de saída deve ser atestado por algum responsável local.

- A equipe deverá se apresentar até o horário limite de 12h00min (meio dia) nos locais de trabalho no primeiro dia e às 08h00min (oito horas da manhã) nos

demais dias. O horário de chegada deve ser atestado por algum responsável local.

- As diárias são limitadas a 2 (dois) profissionais por equipe de trabalho. Em casos excepcionais, justificados e solicitados previamente à Fiscalização, poderá ser admitido o pagamento de diárias para mais de 2 (dois) profissionais.

Item 34 - Locação de andaime metálico tubular tipo torre

Compreende a locação de andaime metálico tubular tipo torre, incluindo rodízios e todos os acessórios necessários à sua utilização, não contemplando os serviços de montagem e desmontagem, que constituem item distinto.
A quantidade de módulos deverá ser suficiente para atender às necessidades dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento e à estabilidade da estrutura.
Os andaimes deverão atender integralmente às disposições da NR-18 e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Item 35 - Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre

Compreende a montagem e a posterior desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre, incluindo a instalação dos componentes necessários à sua utilização segura, não contemplando o fornecimento do andaime nem do rodapé e guarda-corpo em madeira, que constituem itens distintos.
Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em conformidade com a NR-18 e demais normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis. A CONTRATADA será responsável pelo correto dimensionamento, montagem, estabilidade, inspeção e desmontagem da estrutura, bem como pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante sua utilização.

Item 36 – Fornecimento de andaime metálico para fachada

Compreende a locação mensal de andaime metálico tipo fachadeiro, com largura de 1,20 m e altura de módulos de 2,00 m, incluindo piso metálico, sapatas e todos os acessórios necessários à sua completa montagem e utilização, excetuados os serviços de montagem e desmontagem, que constituem itens distintos.

A quantidade a ser fornecida deverá ser suficiente para atender às dimensões e à altura necessárias à execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA dimensionar os módulos, acessórios e complementos necessários.
Os andaimes deverão atender integralmente às disposições da NR-18 e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Referência técnica: itens ED9076 do SICOR/MG

Item 37 – Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada

Compreende a montagem e a posterior desmontagem de andaime metálico tipo fachadeiro, incluindo a instalação de piso metálico, rodapé, guarda-corpo e todos os demais componentes e acessórios necessários à sua utilização segura, não contemplando o fornecimento do andaime, que constitui item distinto.
Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em conformidade com a NR-18 e demais normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis. A CONTRATADA será responsável pelo correto dimensionamento, montagem, estabilidade, inspeção e desmontagem da estrutura, bem como pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante sua utilização.
Referência técnica: item ED48246 do SICOR/MG

Item 38 – Projeto de andaime metálico fachadeiro com emissão de ART

Compreende a elaboração do projeto executivo de andaime metálico fachadeiro, incluindo seu dimensionamento, detalhamento, memória de cálculo, quando aplicável, e demais elementos técnicos necessários à montagem e utilização segura da estrutura, de acordo com as normas técnicas vigentes e com as características do local de instalação.
O projeto deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho competente, sendo a ART entregue à fiscalização antes do início da montagem do andaime.
O projeto deverá atender às disposições da NR-18, às normas técnicas aplicáveis e às recomendações do fabricante do sistema de andaimes, contemplando todas as condições de segurança necessárias à execução dos serviços.
Referência técnica: item CO-4092 do SICOG/MG

Item 39 – Colocação de tela para andaime fachadeiro

Compreende o fornecimento, instalação, manutenção durante a execução dos serviços e retirada da tela de proteção para andaime metálico fachadeiro, incluindo todos os materiais, acessórios e fixações necessários à sua perfeita instalação.

A tela deverá ser instalada de forma contínua nas faces do andaime exigidas pelas normas de segurança, garantindo a retenção de materiais e contribuindo para a proteção dos trabalhadores e de terceiros.

A instalação deverá atender às disposições da NR-18 e demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter a tela em perfeitas condições de conservação, fixação e funcionamento durante todo o período de utilização do andaime.

ANEXO II DO TR - DISTÂNCIAS ENTRE BELO HORIZONTE E UNIDADES DO TRT3 NO INTERIOR

Tabela 3 - Distâncias entre Belo Horizonte e unidades do TRT3 no interior

	CIDADE	ENDEREÇO	Distância de BH até o local (km)
1	BELO HORIZONTE	Vários Endereços	0
2	SABARÁ	Praça Santa Rita, 226	21
3	NOVA LIMA	Rua Melo Viana, 277	21
4	CONTAGEM	Rua Joaquim Rocha, 13	23
5	SANTA LUZIA	Rua Bonfim, 179	26
6	BETIM	Av. Gov. Valadares, 376	33
7	RIBEIRÃO DAS NEVES	Rua José Ferreira, 335	35
8	PEDRO LEOPOLDO	Rua Anélio Caldas, 500	43
9	SETE LAGOAS	Alameda Ismael Martins, 101, Bairro Boa Vista	75
10	CONGONHAS	Av. Bias Fortes, 1127	80
11	ITAÚNA	Rua José Luiz Calambau, 726	82
12	PARÁ DE MINAS	Rua Tabatinga, 170	84
13	CONSELHEIRO LAFAIETE	R. Dr. Melo Viana, 294 - 1º andar	97
14	OURO PRETO	Rua Prof. Paulo Magalhães Gomes, 15	101
15	ITABIRA	Av. Pref. Li Guerra, 250, 1ª e 2ª V.T e Foro	109
16	JOÃO MONLEVADE	Rua Gameleira, 73	116
17	DIVINÓPOLIS	Rua Pernambuco, 239	120
18	BOM DESPACHO	Av. Lalemã Vieira, 647	161
19	CURVELO	Rua Desembargador Elias Pinto, 310	166
20	BARBACENA	Av. Bias Fortes, nº 563,	172
21	PONTE NOVA	Av. Ernesto Trivellato, 210,	181
22	SÃO JOÃO DEL REI	Av. Doutor Hermílio Alves, 258	187
23	FORMIGA	Av. 1º de maio, 283	200
24	CEL. FABRICIANO	Rua José Gomes Ferreira, 90 – Belvedere,	201
25	LAVRAS	Rua Rui Barbosa, 448, Centro	238
26	UBÁ	Rua Vinte e Dois de Maio, 47,	243
27	GUANHÃES	Avenida Alberto	250

		Caldeira, n. 576 - Centro	
28	PIUMHI	Rua Dom Pedro II, 228 – Centro	260
29	JUIZ DE FORA	Av. Rio Branco, 1.880,	264
30	MANHUAÇU	Praça Cordovil Pinto Coelho, 156 - 3o andar,	283
31	DIAMANTINA	Rua Neco Amorim, 20	294
32	TRÊS CORAÇÕES	Praça Prefeito Odilon Resende Andrade, 76 – 3º andar,	294
33	CARATINGA	Praça Engenheiro Felipe Moreira Caldas, 21 – Bairro Santa Zita,	298
34	CATAGUASES	Alameda Francisco Peixoto Filho, nº 105,	302
35	MURIAÉ	R. José Rezende Fontes , 270 - Bairro Chácara Boa vista	303
36	VARGINHA	Av. Princesa do Sul, 620 - Jardim Andere	311
37	GOV. VALADARES	Rua Orbis Clube, 20 - 10o andar - Centro,	318
38	ALFENAS	Rua Treze de Maio, 507	344
39	PIRAPORA	Av. João Pinheiro, 314,	351
40	PASSOS	Rua Antônio José dos Santos- 135 - Jd. Pinheiros	352
41	CAXAMBU	Av. Ápio Cardoso, nº 241	355
42	ARAXÁ	Praça José Adolfo de Aguiar, nº 10,	365
43	POUSO ALEGRE	Av. Coronel Armando Rubens Storino , 2715	398
44	S. SEBASTIÃO PARAÍSO	Av. Dr. Pedro Bueno Júnior , 100	400
45	PATOS DE MINAS	Rua Dr. José Olympio Melo, 70,	402
46	STA. RITA SAPUCAÍ	Av. João Camargo, 384,	407
47	PATROCÍNIO	Av. Altino Guimarães, 1.205 - Centro,	414
48	GUAXUPÉ	Rua Domit Cecílio, 780	425
49	MONTES CLAROS	Avenida Major Alexandre Rodrigues, 65,	432
50	TEÓFILO OTONI	Av. Aniceto Alves de Souza, 40 - Bairro Marajoara,	446
51	ITAJUBÁ	Rua Olavo Bilac, 266 - Bairro Pinheirinho	447
52	POÇOS DE CALDAS	Rua José Bernardo, 99, Country Club	454
53	AIMORÉS	Av. Deputado Álvaro Sales , 745	457

54	UBERABA	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60,	479
55	PARACATU	Rua Deputado Quintino Vargas, 310 - 2o andar,	505
56	UBERLÂNDIA	Av. Cesário Alvim, 3.200 - Bairro Brasil,	540
57	ARAGUARI	Av. Batalhão de Mauá, nº 1.326 - Santa Helena	563
58	JANUÁRIA	Rua Barão do Rio Branco, 180 - Centro	596
59	ARAÇUAÍ	Praça Getulio Vargas, 106,	597
60	FRUTAL	Rua Raul de Paula e Silva, 54	601
61	UNAÍ	Rua Prefeito João Costa, 210,	603
62	NANUQUE	Rua Minas Novas, 220,	605
63	MONTE AZUL	Rua Capitão Eduardo Teixeira Chaves, 240,	667
64	ITUIUTABA	Rua Getúlio Vargas, N. 30 – Universitário	674
65	ALMENARA	Rua Mario José de Souza, 30	723
66	ITURAMA	Av. Belo Horizonte , 1544,	747

ANEXO III DO TR - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao término do serviço em uma unidade do TRT, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, relatório técnico referente aos serviços executados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação

- Unidade atendida;
- Endereço da unidade;
- Ambientes onde os equipamentos foram instalados;
- Data de início e conclusão dos serviços.

2. Identificação de cada equipamento

- Fabricante;
- Modelo;
- Capacidade (BTU/h);
- Tipo de fluido refrigerante.

3. Descrição dos Serviços Executados

Descrição sucinta dos serviços realizados, incluindo, descrição sobre:

- desinstalação do equipamento existente, quando aplicável;
- instalação da unidade evaporadora;
- instalação da unidade condensadora;
- execução da infraestrutura elétrica de alimentação (cabos utilizados, tipo de passagem, etc), com disjuntor exclusivo;
- instalação da tubulação frigorífica (dobras feitas, flanges realizados, etc);
- instalação da tubulação de drenagem;

- carga ou complemento de fluido refrigerante extra, se houver;
- demais serviços executados, se houver.

4. Ensaios e Verificações

O relatório deverá informar os resultados dos ensaios realizados, incluindo, no mínimo:

- teste de estanqueidade da tubulação frigorífica, incluindo pressão de teste utilizada;
- realização de vácuo na linha frigorífica (com o tempo no qual o equipamento ficou sob vácuo);
- verificação do correto funcionamento do dreno;
- teste de funcionamento do equipamento em modo refrigeração (com temperatura de insuflamento e retorno);
- medição da corrente elétrica de funcionamento na menor temperatura de insuflamento possível;
- medição da tensão de alimentação;
- confirmação da inexistência de alarmes ou códigos de falha.

5. Registro Fotográfico

O relatório deverá conter fotografias coloridas e nítidas, de cada instalação, contemplando, no mínimo:

- ambiente após a conclusão dos serviços;
- unidade evaporadora instalada;
- unidade condensadora instalada;
- suporte da condensadora;
- tubulação frigorífica;
- isolamento térmico;
- tubulação de drenagem;

- alimentação elétrica;
- identificação do equipamento (etiqueta com patrimônio);
- acabamento final dos serviços.

6. Não Conformidades

Caso sejam constatadas condições que impeçam a execução completa dos serviços ou que possam comprometer o funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá registrar:

- descrição da ocorrência;
- registro fotográfico;
- providências adotadas;
- recomendações para solução, se for o caso.

7. Declaração

O relatório deverá conter declaração de que os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis, com as recomendações do fabricante e que o equipamento foi entregue em pleno funcionamento.

8. Responsável Técnico

O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, contendo:

- nome;
- cargo;
- registro no CREA ou CRT, quando aplicável;
- assinatura.

9. Responsável Local

- nome;
- cargo;
- assinatura (preferencialmente eletrônica).

ANEXO IV DO TR – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

[suprimido na elaboração do edital, ver anexo III do Edital]

ANEXO V DO TR – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

[incluído na elaboração do edital, ver anexo III do Edital]

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no edital XX/20XX e em seus anexos, bem como tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação;

b) optou por **não realizar vistoria técnica** dos locais de execução dos serviços, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado;

c) assume total responsabilidade por essa decisão, declarando que **não utilizará a ausência de vistoria técnica** como fundamento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem pleitos, avenças ou ajustes de natureza técnica ou financeira;

d) declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

e) isenta expressamente o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO** de qualquer reclamação, reivindicação ou responsabilização decorrente de fatos relacionados às condições locais de execução dos serviços.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os fins legais.

Local e data: _____

Assinatura:

Nome do representante:
Cargo:

ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponível no sítio eletrônico do Tribunal (coluna “Documentos”), bem como no Portal de Compras do Governo Federal, utilizando-se o código “080008” no campo “ Unidade compradora”.

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo: PROAD 20444/2026

Pregão Eletrônico:_____

TRT-3ª REGIÃO Minas Gerais	MODELO DE PROPOSTA - Serviço de Fornecimento e Instalação de Condicionadores de Ar do Tipo Split							DESCONTO	VALOR FINAL APURADO (TOTAL COM DESCONTO)
								0,00%	R$ 1.323.705,35
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DO ITEM ORÇADO PELO TRT	VALOR TOTAL DO ITEM ORÇADO PELO TRT	VALOR DO ITEM APLICADO O DESCONTO	VALOR TOTAL DO ITEM APLICADO O DESCONTO		
1	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	5	R$ 2.030,85	R$ 10.154,25	R$ 2.030,85	R$ 10.154,25		
2	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	13	R$ 900,10	R$ 11.701,30	R$ 900,10	R$ 11.701,30		
3	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **18.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	5	R$ 2.994,22	R$ 14.971,10	R$ 2.994,22	R$ 14.971,10		
4	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, **Capacidade de Refrigeração de 18.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	35	R$ 1.030,10	R$ 36.053,50	R$ 1.030,10	R$ 36.053,50		
5	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	5	R$ 3.773,84	R$ 18.869,20	R$ 3.773,84	R$ 18.869,20		
6	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	21	R$ 1.113,44	R$ 23.382,24	R$ 1.113,44	R$ 23.382,24		
7	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo Hi Wall, **Capacidade de Refrigeração de 30.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	6	R$ 4.623,70	R$ 27.742,20	R$ 4.623,70	R$ 27.742,20		
8	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **30.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	6	R$ 1.136,84	R$ 6.821,04	R$ 1.136,84	R$ 6.821,04		
9	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	47	R$ 6.280,14	R$ 295.166,58	R$ 6.280,14	R$ 295.166,58		
10	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de **Refrigeração de 36.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	27	R$ 7.537,39	R$ 203.509,53	R$ 7.537,39	R$ 203.509,53		
11	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **até 36.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	74	R$ 1.780,28	R$ 131.740,72	R$ 1.780,28	R$ 131.740,72		
12	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	5	R$ 10.262,01	R$ 51.310,05	R$ 10.262,01	R$ 51.310,05		
13	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	5	R$ 2.061,37	R$ 10.306,85	R$ 2.061,37	R$ 10.306,85		
14	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	20	R$ 9.451,38	R$ 189.027,60	R$ 9.451,38	R$ 189.027,60		
15	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	20	R$ 2.194,71	R$ 43.894,20	R$ 2.194,71	R$ 43.894,20		
16	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluído refrigerante adicional e **isolamento esponjoso** para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	126	R$ 173,56	R$ 21.868,56	R$ 173,56	R$ 21.868,56		
17	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluído refrigerante adicional e **isolamento elastomérico (preto)** para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	324	R$ 201,01	R$ 65.127,24	R$ 201,01	R$ 65.127,24		
18	**Tubulação PVC para sistema de drenagem extra** até 1" (drenagem maior que 5m)	m	358	R$ 13,91	R$ 4.979,78	R$ 13,91	R$ 4.979,78		
19	**Acessórios em PVC** para drenagem extra até 1" (drenagem maior que 5m)	unidade	71	R$ 9,66	R$ 685,86	R$ 9,66	R$ 685,86		
20	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Mini Orange** (Marca Referência: ASPEN) - até 30.000 BTU/h	unidade	14	R$ 1.024,52	R$ 14.343,28	R$ 1.024,52	R$ 14.343,28		
21	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Maxi Orange** (Marca Referência: ASPEN) - acima de 30.000 BTU/h	unidade	9	R$ 1.273,21	R$ 11.458,89	R$ 1.273,21	R$ 11.458,89		
22	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 4 mm²	m	480	R$ 50,34	R$ 24.163,20	R$ 50,34	R$ 24.163,20		
23	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 6 mm²	m	360	R$ 81,86	R$ 29.469,60	R$ 81,86	R$ 29.469,60		
24	Fornecimento e instalação de **disjuntor bipolar**, até 50A, para circuito de ar condicionado.	unidade	84	R$ 65,48	R$ 5.500,32	R$ 65,48	R$ 5.500,32		
25	**Canaleta em PVC** para acabamento em tubulação.	m	56	R$ 42,20	R$ 2.363,20	R$ 42,20	R$ 2.363,20		
26	Componentes de **acabamento em PVC** (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, Acabamento Sem Copo, etc.) para sistema de refrigeração	unidade	50	R$ 13,82	R$ 691,00	R$ 13,82	R$ 691,00		
27	**Remanejamento** de split hi wall até 24.000 BTU/h	unidade	5	R$ 416,22	R$ 2.081,10	R$ 416,22	R$ 2.081,10		
28	**Remanejamento** de split hi wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h	unidade	5	R$ 538,51	R$ 2.692,55	R$ 538,51	R$ 2.692,55		
29	**Remanejamento** de split piso-teto até 48.000 BTU/h	unidade	5	R$ 1.463,04	R$ 7.315,20	R$ 1.463,04	R$ 7.315,20		
30	**Remanejamento** de split piso-teto acima de 48.000 até 60.000 BTU/h	unidade	5	R$ 1.596,38	R$ 7.981,90	R$ 1.596,38	R$ 7.981,90		
31	**Desinstalação** de split ou ACJ de até 60.000 BTU/h	unidade	10	R$ 86,25	R$ 862,50	R$ 86,25	R$ 862,50		
32	**Deslocamento**	km	4126	R$ 1,25	R$ 5.157,50	R$ 1,25	R$ 5.157,50		
33	Diária com Pernoite	unidade	30	R$ 307,97	R$ 9.239,10	R$ 307,97	R$ 9.239,10		
34	**Fornecimento de andaime metálico** tubular tipo torre (locação), inclusive rodízios (exceto montagem e desmontagem)	metro x mês	113	R$ 25,51	R$ 2.882,63	R$ 25,51	R$ 2.882,63		
35	**Montagem e desmontagem de andaime metálico** tubular tipo torre (excluindo fornecimento de andaime).	m	113	R$ 15,03	R$ 1.698,39	R$ 15,03	R$ 1.698,39		
36	**Fornecimento** de **andaime metálico para fachada** (locação), inclusive piso metálico e sapatas	m²xmês	662,40	R$ 15,42	R$ 10.214,21	R$ 15,42	R$ 10.214,21		
37	**Montagem e desmontagem** de andaime metálico para fachada com piso metálico, inclusive rodapé/guarda-corpo em madeira	m²	331,20	R$ 26,58	R$ 8.803,30	R$ 26,58	R$ 8.803,30		
38	**Projeto de andaime fachadeiro** com emissão de ART	unidade	2	R$ 568,40	R$ 1.136,80	R$ 568,40	R$ 1.136,80		
39	**Colocação de tela** para andaime fachadeiro	m²	1012	R$ 8,24	R$ 8.338,88	R$ 8,24	R$ 8.338,88		
			TOTAL ORÇADO		R$ 1.323.705,35	VALOR FINAL APURADO (COM DESCONTO	R$ 1.323.705,35		

Prazo Validade Proposta	120 dias
Modalidade da garantia (art. 96 da Lei n. 14.133/2021)	

DADOS DA EMPRESA		**DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO**	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____,____ de _____ de _____ _____

(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

a) Os licitantes deverão informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, apurado conforme planilha acima.

b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o produto e/ou serviço ofertado.

c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.

d) O valor total do grupo, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.

e) A proposta deverá estar acompanhada de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.

f) A planilha de Modelo de Apresentação de Proposta (arquivo em pdf e excel) estará disponível nos sítios **http://www.trt3.jus.br/** e **www.compras.gov.br** .

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT, COM TECNOLOGIA INVERTER, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa (CONTRATADA), CNPJ, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2026, ID Contratação PNCP _____, Processos PROAD's 20444/2026 e ____/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição e a instalação de condicionadores de ar do tipo *Split* com tecnologia inverter, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta

apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2026, Processo PROAD ___/2026 que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
1	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	458192
2	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**13**	2020
3	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **18.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	458191
4	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, **Capacidade de Refrigeração de 18.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**35**	2020

5	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	480928
6	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**21**	2020
7	**Fornecimento de aparelho de ar-condicionado Split do tipo Hi Wall, Capacidade de Refrigeração de 30.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**6**	621109
8	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **30.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**6**	2020
9	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS	unidade	**47**	297476

	deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;			
10	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de **Refrigeração de 36.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**27**	621098
11	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, **Capacidade de Refrigeração de até 36.000 BTU/h,** até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**74**	2020
12	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	607317
13	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU/**h, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**5**	2020

14	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**20**	621104
15	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**20**	2020
16	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento **esponjoso** para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	**126**	2020
17	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento **elastomérico** (preto) para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	**324**	2020
18	**Tubulação PVC para sistema de drenagem extra** até 1" (drenagem maior que 5m)	m	**358**	2020
19	**Acessórios em PVC** para drenagem extra até 1" (drenagem maior que 5m)	unidade	**71**	2020
20	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Mini Orange** (Marca Referência: ASPEN) - até 30.000 BTU/h	unidade	**14**	2020
21	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Maxi Orange** (Marca Referência: ASPEN) - acima de 30.000 BTU/h	unidade	**9**	2020
22	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 4 mm²	m	**480**	2020
23	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 6 mm²	m	**360**	2020
24	Fornecimento e instalação de **disjuntor bipolar**, até 50A, para circuito de ar-condicionado.	unidade	**84**	2020

25	**Canaleta em PVC** para acabamento em tubulação.	m	**56**	2020
26	Componentes de **acabamento em PVC** (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, Acabamento Serra Copo, etc.) para sistema de refrigeração	unidade	**50**	2020
27	**Remanejamento** de split hi wall até **24.000 BTU/h**	unidade	**5**	2020
28	**Remanejamento** de split hi wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h	unidade	**5**	2020
29	**Remanejamento** de split piso-teto até **48.000 BTU/h**	unidade	**5**	2020
30	**Remanejamento** de split piso-teto acima de 48.000 até 60.000 BTU/h	unidade	**5**	2020
31	**Desinstalação** de split ou ACJ de até **60.000 BTU/h**	unidade	**10**	2020
32	**Deslocamento**	km	**4126**	2020
33	**Diária** com Pernoite	unidade	**30**	21849
34	**Fornecimento de andaime metálico** tubular tipo torre (locação), inclusive rodízios (exceto montagem e desmontagem)**.**	metro x mês	**113**	4057
35	**Montagem e desmontagem de andaime metálico** tubular tipo torre (excluindo fornecimento de andaime).	m	**113**	4057
36	**Fornecimento** de **andaime metálico para fachada** (locação), inclusive piso metálico e sapatas	m²xmês	**662,4**	4057
37	**Montagem e desmontagem** de andaime metálico para fachada com piso metálico, inclusive rodapé/guardacorpo em madeira	m²	**331,2**	4057
38	**Projeto de andaime fachadeiro** com emissão de ART	unidade	**2**	4057
39	**Colocação de tela** para andaime fachadeiro	m²	**1012**	4057

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos dos itens de aquisição de bens (itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14) constantes da tabela acima são fixos, enquanto os quantitativos dos demais itens possuem caráter estimativo, sendo a execução dos respectivos serviços realizada conforme as necessidades do CONTRATANTE, observados os preços contratados, o valor global do contrato e as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços não se restringe àqueles relacionados na tabela de serviços acima mencionada. Caso seja necessária a execução de serviços não contemplados na referida tabela, os respectivos custos poderão ser apurados com base em tabelas oficiais de referência de preços, como o SINAPI e o SICOR-MG, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na Cláusula Nona – Dos Preços, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os quantitativos previstos para a aquisição de bens correspondentes aos itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14 não poderão ser majorados sem a prévia formalização de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado deverá ser executado em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n.º ___/2026, devendo a CONTRATADA cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, dos procedimentos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes à execução contratual.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, quando exigida tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica (e-mail), hipótese em que se presumirá o recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, observadas as obrigações e os prazos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Quinto: De acordo com as demandas do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e instalá-los em qualquer município do Estado de Minas Gerais que possua unidade da Justiça do Trabalho da 3ª Região, abrangendo as localidades relacionadas na Tabela a seguir:

Aimorés	Curvelo	Manhuaçu	Pouso Alegre
Alfenas	Diamantina	Monte Azul	Ribeirão das Neves
Almenara	Divinópolis	Montes Claros	Sabará
Araçuaí	Formiga	Muriaé	Santa Luzia
Araguari	Frutal	Nanuque	Santa Rita do Sapucaí
Araxá	Governador Valadares	Nova Lima	São João del-Rei
Barbacena	Guanhães	Ouro Preto	São Sebastião do Paraíso
Belo Horizonte	Guaxupé	Pará de Minas	Sete Lagoas
Betim	Itabira	Paracatu	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itajubá	Passos	Três Corações
Caratinga	Itaúna	Patos de Minas	Ubá
Cataguases	Ituiutaba	Patrocínio	Uberaba
Caxambu	Iturama	Pedro Leopoldo	Uberlândia
Congonhas	Januária	Pirapora	Unaí
Conselheiro Lafaiete	João Monlevade	Piumhi	Varginha
Contagem	Juiz de Fora	Poços de Caldas	
Coronel Fabriciano	Lavras	Ponte Nova	

Parágrafo Sexto: Poderão ser incluídos novos locais de fornecimento de equipamentos e prestação dos serviços, dentre aqueles situados nos municípios relacionados na Tabela acima, mediante definição pela equipe de Fiscalização da Secretaria de Gestão Predial. Nesses casos, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá

a. Entregar ao CONTRATANTE bens ou insumos novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento;

b. Fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e demais itens necessários à completa execução dos serviços;

c. Deverá ser capaz de atuar em, pelo menos, 2 (duas) frentes (locais) de trabalho simultâneas, com equipes compostas por pelo menos 2 (dois) técnicos;

c.1. Considera-se simultânea uma diferença de início de até 5 dias úteis entre início dos serviços em 2 (dois) locais de trabalho;

d. Observar as normas de segurança aplicáveis e providenciar os profissionais habilitados e especializados, equipamentos e medidas preventivas necessários à execução integral e segura dos serviços, incluindo, quando aplicável, o acompanhamento por profissional habilitado em segurança do trabalho;

e. Utilizar andaimes sempre que necessário à execução de trabalhos em altura, observando, ainda, as demais medidas de segurança pertinentes, como o uso de cintos de segurança, conforme as disposições aplicáveis das Normas Regulamentadoras n.º 10, 18 e 35. A comprovação das capacitações exigidas nas referidas Normas Regulamentadoras deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Fiscalização;

f. Designar preposto que será o seu representante, podendo ser o responsável técnico pelos serviços. Somente o preposto será considerado habilitado a tratar com a Fiscalização;

g. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer contra o CONTRATANTE, seus funcionários ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

h. Executar os serviços de forma a não interromper e ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo o serviço de maior importância, ou aquele que implique interrupção das atividades judiciárias, ser executado à noite e/ou nos finais de semana, com autorização da Fiscalização, devendo a empresa CONTRATADA estar ciente, para fins de composição de seus custos, da possibilidade de que todas as instalações de uma unidade poderão ser executadas à noite e/ou nos finais de semana (com comunicação prévia na Ordem de Serviço);

i. Proteger o mobiliário durante a execução dos serviços e, ao final de cada etapa diária, deverá ser feita limpeza de toda a área afetada utilizada para a execução dos serviços;

j. Comunicar, previamente, à fiscalização, a ocorrência de fatos que impeçam a execução de serviços nos dias programados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data programada. Os custos que, porventura, o CONTRATANTE venha a ter com viagens improdutivas, por não comparecimento da CONTRATADA, serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA
DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO:

Além das orientações indicadas no Anexo I deste instrumento, a CONTRATADA se obriga, ainda, a observar os seguintes parâmetros na execução contratual:

a. As instalações deverão ser realizadas obedecendo a todos os critérios técnicos, disponíveis em normas ABNT e no manual de instalação dos equipamentos;

b. Deverão ser respeitadas as exigências de sifões, diâmetros das tubulações e cabeamento exigidos no manual do fabricante;

c. As tubulações deverão ser de cobre e deverão ser fixadas em alguma estrutura (parede, esquadrias, etc.) com abraçadeiras, de modo a limitar sua movimentação e para manter o padrão estético da instalação;

d. Os drenos, para água de condensação, deverão ser confeccionados em tubo PVC com diâmetro especificado em manual do equipamento. Em casos excepcionais, poderão ser utilizadas mangueiras transparentes, respeitando-se o diâmetro indicado no manual. Está incluída, no valor a ser pago nos itens de instalação, a confecção de drenos de até 5m;

e. A instalação padrão será feita considerando a distância entre as unidades evaporadoras e condensadoras de até 5 (cinco) metros, sem ônus adicional;

f. O comprimento padrão da instalação deve ser verificado no manual do fabricante. Para fins de medição e pagamento, considera-se instalação padrão aquela cuja tubulação tenha comprimento de até 5 (cinco) metros, sem prejuízo da observância dos limites mínimo e máximo estabelecidos pelo fabricante;

g. Para distâncias superiores a 5 (cinco) metros entre evaporadora e condensadora, será acrescido ao valor da instalação o valor por metro adicional de tubulação

utilizado (Itens 16 ou 17 - tabela constante da Cláusula Primeira – Do Objeto). Nesse valor já está incluída a carga adicional de fluido refrigerante exigida para equilibrar o circuito. Neste caso, deve ser verificada, no manual de instalação do equipamento, a quantidade de fluido refrigerante a ser complementada para cada metro de tubulação adicionada;

h. As conexões entre a tubulação e evaporadora, e entre a tubulação e condensadora devem ser feitas utilizando flanges. Os flanges nos tubos devem ser feitos utilizando flangeadores, com o devido acabamento. Não serão permitidas soldas nas conexões. Não serão aceitas conexões posicionadas no meio de paredes ou em locais que dificultem a manutenção;

i. Para dobras na tubulação, deverá ser utilizado o dobrador de tubos. A dobra que resulte em estrangulamento da tubulação não será aceita, devendo ser substituída toda a tubulação. Não serão permitidas emendas para reparar tais ocorrências;

j. Depois de efetuadas as conexões, deverá ser realizado teste de vazamento (estanqueidade) com nitrogênio e, constatada a estanqueidade, realizar o vácuo da tubulação até que sejam atingidos valores de pressões entre 33,33 Pa e 66,7 Pa (250 µmHg a 500 µmHg). A medição deve permanecer estável pelo tempo mínimo indicado no manual do fabricante;

k. A alimentação elétrica será feita, em regra, pelas condensadoras. Caso seja permitida pelo fabricante a alimentação pelas evaporadoras, a alimentação pela unidade interna será permitida a critério da Fiscalização;

l. Nos casos de alimentação pelas evaporadoras, não serão aceitas emendas nos cabos de alimentação fornecidos pelo fabricante como medida para alcançar eventual tomada mais próxima. Quando este não for disponibilizado pelo fabricante, o cabo de alimentação a ser fornecido deve ter no máximo 1 (um) metro de comprimento e seguir a recomendação do fabricante;

m. Em casos onde não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações e não seja possível estabelecer linha de drenagem por gravidade, poderão ser utilizadas bombas de drenagem do tipo Mini ou Maxi Orange da marca ASPEN (como referência - ou equivalente, similar ou de melhor qualidade), de acordo com a capacidade de refrigeração indicada pelo fabricante da bomba. Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações;

n. Caso seja necessário, deverá ser providenciado o circuito elétrico para a ligação de máquinas ou a mudança do ponto de fornecimento de energia. Para tanto, sob critério da Fiscalização, deverão ser embutidos em alvenaria ou utilizados eletrodutos galvanizados compatíveis com ambiente interno ou externo,

cabeamento flexível de 6 ou 4 mm², a depender do caso, (tabela constante da Cláusula Primeira – Do Objeto) e disjuntores bipolares padrão DIN (tabela constante da Cláusula Primeira – Do Objeto, Item 24);

o. Em casos em que não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações, ou realizar a passagem de dutos pela laje/forro e essas tenham que ficar expostas em ambiente interno, ou em casos que a tubulação externa tenha que ficar exposta em fachadas, deverá ser realizado o acabamento com união, luvas, canaletas, terminais, curvas, acabamento para furo da Serra Copo, etc. em material PVC rígido, próprios para acabamento em instalações de Splits;

p. A instalação deverá ser a mais discreta e limpa possível, utilizando-se de reentrâncias e elementos arquitetônicos existentes para este fim. Trabalhos de corte e embutimento em alvenaria de tubulações de gás, drenagem e elétricas, também integram o escopo desta contratação, conforme orientações da Fiscalização. Neste caso, o fechamento e preparo destes cortes para a pintura não serão obrigação da CONTRATADA, cabendo às empresas de manutenção predial sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução contratual será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço inicial pelo gestor do contrato, a ser expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início dos trabalhos, a lista de unidades deste Regional onde os equipamentos estarão disponíveis para iniciar os serviços. A medida visa a programação e planejamento dos serviços por parte da CONTRATADA, evitando-se descumprimento de prazos que acarretem sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Cada Ordem de Serviço deverá estabelecer os prazos para a entrega dos equipamentos e a execução dos respectivos serviços, considerando as peculiaridades do local de instalação. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Fiscalização.

Parágrafo Terceiro: O atraso no início das atividades estará sujeito a aplicação das sanções dispostas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO DESLOCAMENTO PARA INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR:

A título de deslocamento até o local de instalação dos condicionadores de ar, será devido à CONTRATADA o pagamento por quilômetro rodado, considerando-se a soma dos trajetos de ida e volta. Para fins de cálculo, será considerada como ponto de partida e de retorno a cidade de Belo Horizonte/MG ou, a critério da Fiscalização, outra cidade de origem mais próxima do local de instalação, caso seja constatado que a equipe tenha partido de localidade diversa. As distâncias a serem consideradas serão aquelas obtidas por meio do Google Maps e indicadas na Tabela 3 do Anexo II do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Havendo a prestação de serviços de instalação em mais de uma cidade e em sequência, sem o retorno à cidade de origem, as distâncias, para fins de pagamento, serão apuradas considerando a rota total percorrida para a prestação dos serviços nas cidades atendidas até o retorno à cidade de origem. As distâncias entre cidades serão apuradas via “Google Maps” ou outro serviço online que forneça a rota para deslocamento com veículo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a instalação se prolongar por mais de 5 (cinco) dias, será devido novo deslocamento a cada nova semana. Será feita a avaliação, pela fiscalização, dos fatos que não permitiram a finalização dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias para que, comprovada a impossibilidade de finalização, seja devido novo deslocamento, sendo observados para tanto os seguintes, pontos:

a. Serviços semanais iniciados na segunda-feira até às 12:00h e finalizados na sexta-feira após as 16:00h;

b. Quantidade de equipamentos a serem instalados;

c. Rendimento da equipe e quantidade de equipamentos instalados por dia;

d. Fatos internos do CONTRATANTE que geraram atraso na execução;

e. Retorno à cidade de origem no final de semana.

Parágrafo Terceiro: A morosidade na execução dos serviços decorrentes de ineficiência da equipe de trabalho, de ausência de materiais e/ou ferramentas e etc., não constituem pretexto para solicitação de novos deslocamentos. A CONTRATADA, ao realizar o atendimento, deve portar os equipamentos essenciais necessários a realizar a completa

instalação. Não serão devidos deslocamentos para retrabalhos. Para equipes próprias sediadas, ou subcontratações realizadas, na cidade onde se desenvolverão os trabalhos, não será devido deslocamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DIÁRIA COM PERNOITE:

Será devida diária de pernoite à CONTRATADA nos casos em que as atividades demandem tempo superior a um dia comercial de trabalho e somente para cidades distantes mais de 50 km de Belo Horizonte ou da cidade de origem, sendo que para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos não será devido a diária com pernoite.

Parágrafo Único: Serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios para pagamento de diárias:

a. Os Relatórios de Atendimento deverão conter horário de chegada e de saída atestados por um responsável local da CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA. Isto é, são necessárias duas assinaturas;

b. Para cidades distantes até 200 km de Belo Horizonte - MG, será considerado que a equipe retornou no mesmo dia, após a finalização dos serviços e não será devida diária para este dia;

c. Para cidades distantes acima de 200 km, a última diária será devida caso as atividades se encerrem após às 16h00min neste último dia. O horário de saída deve ser atestado por algum responsável local;

d. A equipe deverá se apresentar até o horário limite de 12h00min (meio-dia) nos locais de trabalho no primeiro dia e às 08h00min (oito horas da manhã) nos demais dias. O horário de chegada deve ser atestado por algum responsável local;

e. As diárias são limitadas a 2 (dois) profissionais por equipe de trabalho. Em casos excepcionais, justificados e solicitados previamente à Fiscalização, poderá ser admitido o pagamento de diárias para mais de 2 (dois) profissionais.

CLÁUSULA OITAVA
DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a. Será permitida a subcontratação, até o limite de 30%, desde que a subcontratada demonstre possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;

b. Será permitida, ainda, a subcontratação para reparos em garantia;

c. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

d. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

e. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Único: Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA NONA
DOS PREÇOS:

Os preços unitários relativos ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços de instalação objeto deste Contrato são os constantes da Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº __/2026, **anexa a este Instrumento** e dele parte integrante para todos os fins e efeitos legais, perfazendo o valor global de **R$ (EXTENSO).** Os preços contratados incluem todos os tributos, despesas, fretes, taxas, ferramentas, equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, acessórios, transportes, insumos e demais custos de qualquer natureza necessários ao fornecimento e à instalação dos equipamentos, observados os termos e as condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços não contemplados na tabela acima, cuja execução se mostrar necessária, poderão ser incluídos na contratação. Para a apuração dos respectivos custos, deverão ser observadas as tabelas de referência e a ordem de prioridade estabelecidas neste instrumento, considerando-se as datas de referência indicadas no item 6.1 do Termo de Referência; conforme a seguinte ordem de prioridade:

a. Tabela SINAPI (tabela desonerada com referência técnica em ref. de preço mês 05/2026) para o estado de Minas Gerais de serviços e/ou insumo;

b. Tabela SICOR-MG (tabela desonerada de maio/2026) de serviços e/ou insumo;

c. Na impossibilidade de utilização das tabelas mencionadas, os custos dos componentes poderão ser apurados mediante pesquisa de preços de mercado, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

c.1. Nos casos em que os componentes forem adquiridos no mercado, a Fiscalização deverá realizar pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) cotações, a fim de verificar a compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado. Para fins de aceitação do preço constante da nota fiscal, será admitida uma variação de até 10% (dez por cento) sobre o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Fiscalização, constituindo esse percentual o limite máximo para pagamento do respectivo componente;

d. Apurado o valor estimado para a execução do serviço, através de planilhas SINAPI e SICOR-MG ou cotados no mercado, será aplicado, ainda, o desconto global ofertado na licitação para se apurar o valor a ser efetivamente pago pelo serviço.

Parágrafo Segundo: A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes da não realização da vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **23/07/2026**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC-M ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, com prévia tentativa de negociação pelo gestor visando à obtenção de condição mais vantajosa

ao CONTRATANTE."

Parágrafo Primeiro: Os Itens/Serviços não contemplados nas planilhas de preços de referência e disponíveis nas tabelas oficiais SINAPI/SETOP, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão reajustados conforme índice aplicado à época do reajuste do contrato, caso sejam utilizados.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES XXXXXX-XXXXXX e Nota de Empenho 20XXNE000XXX___ emitida em __/__/20_ pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a. PROVISORIAMENTE: Pelos fiscais técnico e administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e, estando atendidas as condições para o faturamento, autorização para emissão da nota fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022, observados os seguintes procedimentos:

a.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, ou seja, da finalização da instalação dos splits em cada unidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados, acompanhada de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório, além de relatório (Anexo III) constante do Termo de Referência;

a.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa (instalação completa em uma unidade) estiverem executados em sua totalidade;

a.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

a.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

a.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022);

a.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022);

a.7. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

a.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

a.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021);

a.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

a.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

a.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b. DEFINITIVAMENTE: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

b.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022);

b.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

b.4. Encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

b.5. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará a nota Fiscal em Reais, relativa ao objeto contratado, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da

Lei nº 14.133/2021.

a. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Data da emissão;

b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;

c. Período respectivo de execução do Contrato;

d. Valor a pagar;

e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

f. O campo de descrição deve trazer as unidades atendidas (cidades), o valor medido para cada cidade e o mês de realização do serviço.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal externo/', ou outro que o substitua;

b. para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quarto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto: Constatada, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, serão adotadas as seguintes providências:

a. A CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, apresentando, no mesmo prazo, sua defesa;

b. O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis para a eventual extinção do contrato, mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

d. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços prestados serão realizados normalmente até que seja proferida decisão quanto à extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sexto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do INCC/M, *pro rata die*.

Parágrafo Nono: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá assegurar a garantia

dos serviços executados, das peças e dos componentes eventualmente empregados e dos equipamentos fornecidos, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os serviços executados, as instalações, os equipamentos fornecidos, as peças e os componentes nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Segundo: Após o acionamento da garantia pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o reparo das instalações que apresentarem defeitos ou se mostrarem inadequadas ao uso ou à finalidade a que se destinam, observado o disposto a seguir:

a. Para os equipamentos e as instalações localizados em áreas críticas, especialmente nas salas de audiência e nos Centros de Processamento de Dados (CPDs), o atendimento em garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação da Fiscalização, sem prejuízo da obrigação de solucionar integralmente o problema constatado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei.

a. Caução em dinheiro: O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;

b. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central

do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c. Seguro Garantia: deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 662/2022 e ter vigência de, no mínimo, 3 (três) meses após a data prevista para o encerramento do contrato;

d. Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro No caso de desconto superior a 15% (quinze por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional da CONTRATADA, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Parágrafo Segundo: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária e título da dívida deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, e, no caso do seguro garantia, em no mínimo 1 (um) mês, contado da homologação do certame e antes da assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quinto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Sexto*:* A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada

monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

c. Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais;

d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais do Termo de Referência, da proposta e deste contrato;

e. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

f. Exercer a Fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;

g. Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

h. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;

j. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

k. Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

l. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;

m. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais;

n. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:

n.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);

n.2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);

n.3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);

n.4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);

n.5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);

n.6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e

n.7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

n.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);

n.7.2 II. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);

n.7.3 III. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

n.7.4 IV. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

a. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital e seus anexos;

b. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

c. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;

e. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

f. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Contrato;

g. Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido;

h. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato;

i. Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente;

j. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do Termo de Referência;

k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l. Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;

m. Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial a lei 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da CONTRATADA,

bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados;

n. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência ou pela Administração;

o. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao TRT 3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;

p. Manter, em seu quadro, disponibilidade suficiente de pessoal qualificado e experiente nos serviços desta contratação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

q. Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pelos serviços de instalação dos equipamentos, para contato do CONTRATANTE, sem que isto gere qualquer custo adicional;

r. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando para a Fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE;

s. Assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

t. Garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, escadas, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares;

u. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

v. Executar o objeto desta contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a Fiscalização recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados;

w. Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;

x. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade;

y. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA SUSTENTABILIDADE:

Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveisda-justica-do-trabalho-pdf.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo

Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

Parágrafo Segundo: O Fluido refrigerante a ser utilizado deverá ser aquele especificado pelo fabricante do equipamento, admitindo-se, entre outros, o R-410A ou o R-32. Os fluidos utilizados deverão possuir Potencial de Destruição da Camada de Ozônio (ODP) igual a zero. O R-32 apresenta Potencial de Aquecimento Global (GWP) inferior ao do R-410A (aproximadamente 675 e 2.088, respectivamente), constituindo alternativa ambientalmente mais favorável quando compatível com o equipamento ofertado.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver necessidade de abertura do circuito frigorífico, a CONTRATADA deverá realizar a recuperação do fluido refrigerante por meio de equipamento apropriado, sendo vedada sua liberação na atmosfera, observadas as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

Parágrafo Quarto: Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como embalagens, tubulações, cabos, isolamentos, equipamentos substituídos e demais materiais, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto: A contratação proposta integra, também, o Plano de Logística Sustentável PLS/TRT-MG 2023, no Eixo Temático: Energia Elétrica, item 1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes do Termo de Referência e deste Contrato, a saber:

a. Advertência;
b. Multa:
 b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

b.2. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

b.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

b.4. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA,

c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Na definição e na dosimetria das sanções, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: As sanções aplicadas serão registradas no SICAF, quando cabível, e informadas aos cadastros CEIS e CNEP, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções

administrativas não eximirá a CONTRATADA da obrigação de cumprir as obrigações contratuais remanescentes nem de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos fornecidos ou os serviços de instalação em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, Secretário de Gestão Predial, ou seu(ua) substituto(a) legal.

Parágrafo Primeiro: Atuarão como fiscais técnicos e fiscais administrativos o Chefe do Núcleo de Instalação e Manutenção da Secretaria de Gestão Predial e seu(ua) substituto(a) legal.

Parágrafo Segundo: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Terceiro: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

a) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

c) Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas.

Parágrafo Quarto: O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda:

a) Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

b) Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

c) Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Quinto: Além do disposto acima, a Fiscalização contratual deverá participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA e dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do Contrato.

Parágrafo Sexto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

e) Enviar a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização nos termos deste contrato;

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Sétimo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: Ficará a cargo do Gestor e da Fiscalização do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Único: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;

b. Por acordo entre as PARTES, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

ANEXO I – ESCLARECIMENTOS SOBRE OS ITENS CONTRATADOS

a) Itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14 – Fornecimento (hi-wall e piso-teto) de diversas capacidades

Os equipamentos deverão ser fornecidos nas capacidades indicadas nos itens, ter tecnologia INVERTER, com ciclo frio (somente), tensão de 220 V em 60 Hz, evaporadora na cor branca, serpentinas de cobre, fluido refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos.

Será exigida Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO. Para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00. Deve haver controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação.

Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica, lacradas, sem sinais de uso, recondicionamento ou avarias. Antes da compra de fato, a CONTRATADA deve enviar as especificações dos equipamentos à Fiscalização para autorização do fornecimento.

b) Itens 2, 4, 6, 8, 11, 13 e 15 – Instalação de Split (hi wall e piso-teto) de diversas capacidades de refrigeração com distâncias entre unidades de até 5 metros.

Contempla: fixação das unidades condensadora e evaporadora, passagem de novas tubulações de cobre (sucção e descarga), cabo de interligação (PP 4 vias) entre as unidades, confecção de dreno com tubo PVC de até 5 metros, isolamento térmico de toda a tubulação de fluido refrigerante, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, plugue três pinos e medições necessárias de pressão e temperatura. Todos os suportes necessários devem ser fornecidos e as tubulações e drenos devem ser embutidos em alvenaria e forro. Eventual serviço de fechamento de cortes em alvenaria, forro e pintura posterior não fazem parte do item e da responsabilidade da empresa.

O isolamento térmico deve ser feito com tubo esponjoso e com a fita PVC, as tubulações devem ser afixadas ao longo do comprimento e sempre devem respeitar o comprimento mínimo e dimensões exigidos pelo fabricante.

c) **Item 16 - Tubulação de cobre até 1”, cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico esponjoso para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.**
Só será devido em casos de instalações de Splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 5 (cinco) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de fluido refrigerante e o isolamento térmico esponjoso da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

d) **Item 17 - Tubulação de cobre até 1”, cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico ELASTOMÉRICO para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.**
Só será devido em casos de instalações de Splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 5 (cinco) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de fluido refrigerante e o isolamento térmico elastomérico da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

e) **Item 18 – Tubulação PVC para sistema de drenagem extra até 1" de diâmetro e dreno de comprimento superior a 5m (pago somente o excedente).**

Complemento para sistema de drenagem quando o comprimento do dreno instalado exceder 5m. Neste caso, será pago somente o excedente (acima de 5m), medido em metros.

f) **Item 19 – Acessórios PVC para drenagem extra até 1" de diâmetro (drenagem maior que 5m).**

Acessórios em material PVC (Curva, Tê, Luva, etc) para confecção do sistema de drenagem extra, caso seja necessária mudança de direção e/ou finalização (somente para sistema de drenagem que exceda 5m).

g) **Item 20 – Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Mini Orange (Marca Referência: ASPEN) – até 30.000 BTU/h**

Fornecimento e instalação de bomba de drenagem para os casos nos quais não seja possível estabelecer drenagem por gravidade. Para equipamentos de capacidade de refrigeração de até 30.000 BTU/h.

Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações.

h) **Item 21 – Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Maxi Orange (Marca Referência: ASPEN) – acima de 30.000 BTU/h**

Fornecimento e instalação de bomba de drenagem para os casos nos quais não seja possível estabelecer drenagem por gravidade. Para equipamentos de capacidade de refrigeração acima de 30.000 BTU/h.

Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações

i) Item 22 – Fornecimento e instalação de circuito bifásico de alimentação para novo condicionador de ar (eletroduto e condutores) - 4 mm²

O item será devido nos casos em que haja necessidade de se levar mais próximo ao aparelho o ponto de energia existente ou em casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de *4mm²* disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o cabo de aterramento), eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

j) Item 23 – Fornecimento e instalação de circuito bifásico de alimentação para novo condicionador de ar (eletroduto e condutores) - 6 mm²

O item será devido nos casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos de maior capacidade de refrigeração. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de *6mm²* disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o cabo de aterramento), eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

k) Item 24 – Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar para o circuito de ar-condicionado.

O item será devido nos casos de instalação de novo circuito para ar-condicionado, ou nos casos em que a troca do disjuntor seja necessária. Devem ser fornecidos e instalados disjuntores no padrão DIN.

Caso a instalação *original seja padrão NEMA e haja impossibilidade técnica de substituição por disjuntores DIN, poderão ser aceitos disjuntores NEMA e estes estão inclusos no referido item.*

l) Item 25 – Canaleta em PVC para acabamento em tubulação.

Deve ser utilizada sempre que houver tubulação de fluido de refrigeração exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

m) **Item 26 – Componentes de acabamento em PVC (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, etc.).**
Devem ser utilizados sempre que houver tubulação de fluido refrigerante exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

n) **Item 27 – Remanejamento de split Hi Wall até 24.000 BTU/h**
Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Hi Wall até 24.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

o) **Item 28 – Remanejamento de split Hi Wall acima de 24.000 BTU/h até 30.000 BTU/h**
Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Hi Wall acima de 24.000 BTU/h até 30.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

p) **Item 29 – Remanejamento de split piso-teto até 48.000 BTU/h**
Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Piso-Teto até 48.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

q) Item 30 – Remanejamento de split piso-teto acima de 48.000 BTU/h até 60.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Piso-Teto acima de 48.000 BTU/h e até 60.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

r) Item 31 - Desinstalação de Split ou ACJ de até 60.000 BTU/h

Desinstalação de quaisquer equipamentos Split (Hi-Wall ou Piso-Teto) ou ACJ (ar-condicionado janela).

s) Item 32 – Deslocamento

Valor devido para realizar o deslocamento até o local da instalação. Será devido o valor para cada quilômetro rodado, somando-se os trajetos de ida e volta, sendo considerado como ponto de partida e retorno a cidade de Belo Horizonte – MG ou outra cidade de origem mais próxima do local a ser instalado, sob critério da Fiscalização, caso seja constatado que o local de partida da equipe não seja Belo Horizonte. Serão consideradas as distâncias retiradas do “Google Maps” e que apresentamos na Tabela 3 constante do ANEXO II do Termo de Referência.

Caso haja a prestação de serviços de instalação em mais de uma cidade e em sequência, sem o retorno à cidade de origem, as distâncias, para fins de pagamento, serão apuradas considerando a rota total percorrida para a prestação dos serviços nas cidades atendidas até o retorno à cidade de origem. As distâncias entre cidades serão apuradas via “Google Maps” ou outro serviço online que forneça a rota para deslocamento com veículo.

Em casos nos quais a instalação se prolongue por mais de 5 (cinco) dias será devido novo deslocamento, a cada nova semana. Será feita a avaliação, pela fiscalização, dos fatos que não permitiram a finalização dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias para que, comprovada a impossibilidade de finalização, seja devido novo deslocamento.

Alguns pontos a serem observados serão:

- Serviços semanais iniciados na segunda-feira até às 12:00h e finalizados na sexta-feira após as 16:00h;
- Quantidade de equipamentos a serem instalados;
- Rendimento da equipe e quantidade de equipamentos instalados por dia;
- Fatos internos deste Regional que geraram atraso na execução;
- Retorno à cidade de origem no final de semana.

A morosidade na execução dos serviços decorrentes de ineficiência da equipe de trabalho, de ausência de materiais e/ou ferramentas e etc., não constituem pretexto para solicitação de novos deslocamentos. A CONTRATADA, ao realizar o atendimento, deve portar os equipamentos essenciais necessários a realizar a completa instalação. Não serão devidos deslocamentos para retrabalhos.

Para equipes próprias sediadas, ou subcontratações realizadas, na cidade onde se desenvolverão os trabalhos, não será devido deslocamento.

t) Item 33 – Diária com Pernoite

Será devida diária de pernoite nos casos em que as atividades demandem tempo superior a um dia comercial de trabalho e somente para cidades distantes mais de 50 km de Belo Horizonte ou da cidade de origem. Para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos não será devida a diária com pernoite.

Seguem, abaixo, alguns critérios para pagamento de diárias:

- Os Relatórios de Atendimento deverão conter horário de chegada e de saída atestados por um responsável local da CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA. Isto é, são necessárias duas assinaturas.
- Para cidades distantes até 200 km de Belo Horizonte - MG, será considerado que a equipe retornou no mesmo dia, após a finalização dos serviços e não será devida diária para este dia;

- Para cidades distantes acima de 200 km, a última diária será devida caso as atividades se encerrem após às 16h00min neste último dia. O horário de saída deve ser atestado por algum responsável local.
- A equipe deverá se apresentar até o horário limite de 12h00min (meio dia) nos locais de trabalho no primeiro dia e às 08h00min (oito horas da manhã) nos demais dias. O horário de chegada deve ser atestado por algum responsável local.
- As diárias são limitadas a 2 (dois) profissionais por equipe de trabalho. Em casos excepcionais, justificados e solicitados previamente à Fiscalização, poderá ser admitido o pagamento de diárias para mais de 2 (dois) profissionais.

u) Item 34 - Locação de andaime metálico tubular tipo torre

Compreende a locação de andaime metálico tubular tipo torre, incluindo rodízios e todos os acessórios necessários à sua utilização, não contemplando os serviços de montagem e desmontagem, que constituem item distinto.

A quantidade de módulos deverá ser suficiente para atender às necessidades dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento e à estabilidade da estrutura.

Os andaimes deverão atender integralmente às disposições da NR-18 e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

v) Item 35 - Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre

Compreende a montagem e a posterior desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre, incluindo a instalação dos componentes necessários à sua utilização segura, não contemplando o fornecimento do andaime nem do rodapé e guarda-corpo em madeira, que constituem itens distintos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em conformidade com a NR-18 e demais normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis. A CONTRATADA será responsável pelo correto dimensionamento, montagem, estabilidade, inspeção e desmontagem da estrutura, bem como pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante sua utilização.

w) Item 36 – Fornecimento de andaime metálico para fachada

Compreende a locação mensal de andaime metálico tipo fachadeiro, com largura de 1,20 m e altura de módulos de 2,00 m, incluindo piso metálico, sapatas e todos os acessórios necessários à sua completa montagem e utilização, excetuados os serviços de montagem e desmontagem, que constituem itens distintos.

A quantidade a ser fornecida deverá ser suficiente para atender às dimensões e à altura necessárias à execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA dimensionar os módulos, acessórios e complementos necessários.

Os andaimes deverão atender integralmente às disposições da NR-18 e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Referência técnica: itens ED9076 do SICOR/MG

x) Item 37 – Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada

Compreende a montagem e a posterior desmontagem de andaime metálico tipo fachadeiro, incluindo a instalação de piso metálico, rodapé, guarda-corpo e todos os demais componentes e acessórios necessários à sua utilização segura, não contemplando o fornecimento do andaime, que constitui item distinto.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em conformidade com a NR-18 e demais normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis. A CONTRATADA será responsável pelo correto

dimensionamento, montagem, estabilidade, inspeção e desmontagem da estrutura, bem como pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante sua utilização.

Referência técnica: item ED48246 do SICOR/MG

y) Item 38 – Projeto de andaime metálico fachadeiro com emissão de ART

Compreende a elaboração do projeto executivo de andaime metálico fachadeiro, incluindo seu dimensionamento, detalhamento, memória de cálculo, quando aplicável, e demais elementos técnicos necessários à montagem e utilização segura da estrutura, de acordo com as normas técnicas vigentes e com as características do local de instalação.

O projeto deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho competente, sendo a ART entregue à fiscalização antes do início da montagem do andaime.

O projeto deverá atender às disposições da NR-18, às normas técnicas aplicáveis e às recomendações do fabricante do sistema de andaimes, contemplando todas as condições de segurança necessárias à execução dos serviços.

Referência técnica: item CO-4092 do SICOG/MG

z) Item 39 – Colocação de tela para andaime fachadeiro

Compreende o fornecimento, instalação, manutenção durante a execução dos serviços e retirada da tela de proteção para andaime metálico fachadeiro, incluindo todos os materiais, acessórios e fixações necessários à sua perfeita instalação.

A tela deverá ser instalada de forma contínua nas faces do andaime exigidas pelas normas de segurança, garantindo a retenção de materiais e contribuindo para a proteção dos trabalhadores e de terceiros.

A instalação deverá atender às disposições da NR-18 e demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter a

tela em perfeitas condições de conservação, fixação e funcionamento durante todo o período de utilização do andaime.

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

PROAD: 20444/2026

Pregão Eletrônico: 28/2026

Objeto: Fornecimento e a instalação de condicionadores de ar do tipo Split com tecnologia *inverter*

Grupo: único

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor		
Gestor substituto		
Fiscal		
Fiscal substituto		

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação até o momento da

assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.